



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.367

BELEM — TERÇA FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

DECRETOS

Do Governo do Estado

— X X X —

CONTRATO PARTICULAR E CONTRATO DE EMPREITADA

Do Departamento de Estradas de Rodagem

— X X X —

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Da AGROPISA — Agropecuária Rio Piria S.A.

— X X X —

ACÓRDOS Ns. 1.404 a 1.410

Do Tribunal de Justiça

— X X X —

ATAS

Da Assembléia Legislativa

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINAS: 6 e 7

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Concurso Vestibular de 1973

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PUBLICAS**

**DECRETO DE 26 DE
JULHO DE 1972**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei 749, José Maria Cardoso Raiol no cargo de Escriurário, padrão D, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.452,00 (Hum mil, quatrocentos e cincoenta e dois cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.452,00
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8356, de 29.8.1972.

(G. — Reg. n. 2994)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1972**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria Lourenço de Souza, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará 14 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

**Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO**

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2994)

**DECRETO DE 28 DE JULHO
DE 1972**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado e artigos 133, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucimar Fortunato, no cargo de professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (Hum mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos) assim discriminados:

Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.356,00
20% de adicional 271,20

Cr\$ 1.627,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8355, de 29.8.1972

(G. — Reg. n. 2994)

**DECRETO DE 31 DE
AGOSTO DE 1972**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelina de Nazareth Barbosa Rodrigues, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1972.

Dr. Arnaldo Prado
Governador do Estado,
em exercício

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2994)

**DECRETO DE 31 DE
AGOSTO DE 1972**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Soares de Sousa, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1972.

Dr. Arnaldo Prado
Governador do Estado,
em exercício

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2994)

**DECRETO DE 31 DE
AGOSTO DE 1972**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joseli Maria Brígido de Oliveira, do cargo de Professor de Educação Física, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1972.

Dr. Arnaldo Prado
Governador do Estado,
em exercício

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2994)

**DECRETO DE 31 DE
AGOSTO DE 1972**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item

I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lisbela Marques Braga, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1972.

Dr. Arnaldo Prado
Governador do Estado,
em exercício

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2994)

**DECRETO DE 31
DE AGOSTO DE 1972**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Ferreira Gonçalves, do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1972.

Dr. Arnaldo Prado
Governador do Estado,
em exercício

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2994)

**DECRETO DE 31 DE
AGOSTO DE 1972**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rita Campos de Souza, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1972.

Dr. Arnaldo Prado
Governador do Estado,
em exercício

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2994)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Menezes de Oliveira, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1972.

Dr. Arnaldo Prado
Governador do Estado,
em exercício
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2994)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nilza Brasil da Silva, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1972.

Dr. Arnaldo Prado
Governador do Estado,
em exercício
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2994)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Marilene Lopes Fernandes Rodrigues, do cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física.

Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1972.

Dr. Arnaldo Prado
Governador do Estado,
em exercício
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2994)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Odeize Lisboa Risuenho, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1972.

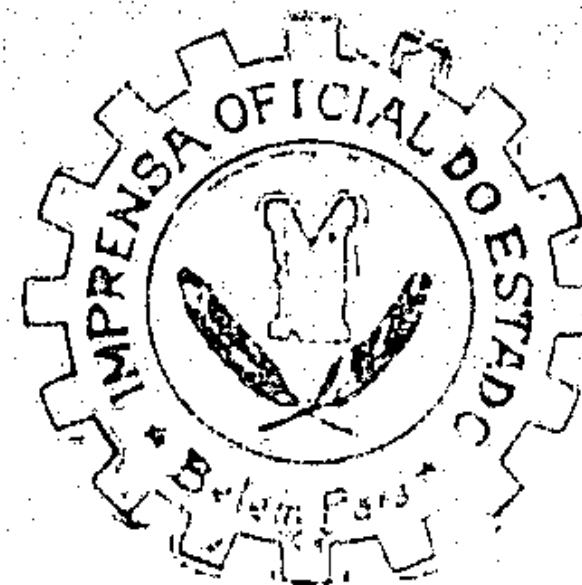
Dr. Arnaldo Prado
Governador do Estado,
em exercício
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2994)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sandra Maria de Moura Teixeira do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1972.

Dr. Arnaldo Prado
Governador do Estado,
em exercício
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2994)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano,	
Semestral	57,50	umenta	0,10
Número avulso	0,50	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum,	
Anual	150,00	cada centímetro	3,00
Semestral	75,00	Página de Contabilidade	
		preço fixo	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 116 — DE 06 DE SETEMBRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais, e atendendo a

informação do Sr. Diretor do Departamento de Contabilidade, constante do ofício n. 58/72.

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, da função de Motorista, da Tabela de

Extranumerários Diaristas do Departamento de Contabilidade da SEFA, o servidor João Chagas dos Santos, a contar do dia 31 de agosto de 1972.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 06 de setembro de 1972.

Econ. Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 2998)

PORTARIA N. 118 — DE 06 DE SETEMBRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n. 5182/72—SEFA,

RESOLVE:

Mandar que o funcionário Lionel Fontinelli Barbalho, retorne ao Departamento de Receita desta SEFA, onde é lotado, e que se achava a disposição do DEI, pela portaria n. 201, de 19.9.69.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 06 de setembro de 1972.

Econ. Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 2999)

PORTARIA N. 122 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. Salim Khayat, para responder pela Diretoria do Departamento de Receita, em virtude da viagem, a serviço, do Diretor do referido Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de setembro de 1972.

Dr. Luiz Raimundo C. Costa
Resp p/ Secretaria de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 2999)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias, Admitindo para exercerem como diarista, na função de Professor Primário, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 122,00, os servidores abaixo relacionados: A partir de 1.3 até 31.12.972 Maria das Graças Tenório Belo, no Grupo Escolar "Emerentina Souza", em Breves;

José Pousada dos Reis, na 11a. Divisão Regional de Educação, em Maracanã;

Maria Serafim do Nascimento Filha, na Escola Primária "Santo Agostinho", em Breves;

Maria de Nazaré Canelas de Andrade, na Escola Reunida de Curuçambá, em Ananindeua;

Anália de Fátima Barros de Figueiredo, no Grupo Escolar "Aracy Marques", em Salinópolis;

Sônia Regina Barros dos Santos, no Grupo Escolar "Aracy Marques", em Salinópolis;

A partir de 1.4 até 31.12.972 Lourdes Maria Feitosa de Castro, no Grupo Escolar "Amazonas de Figueiredo", em Belém;

Lourdes Maria Feitosa de Castro, na Escola Reunida "Stélio Maroja", em Belém;

A partir de 1.6 até 31.12.972 Maria Marlene de Melo Gouvea, na 12a. Divisão Regional de Educação, em Altamira;

A partir de 28.7 até 31.12.972 Jeanete Machado Castro, no Departamento de Educação Primária (SEDUC), em Belém;

A partir de 1.8 até 31.12.972 Benedita da Vera Cruz, no Grupo Escolar "Amazonas Figueiredo", em Belém;

Vera Lúcia da Costa Fernandes, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", em Belém;

Maria Soares Palheta, na Escola Primária "12 de Outubro", em Belém;

Regina Maria Ferreira Sarmento, no Grupo Escolar "Eunice Weaver", em Belém; Benedita Pinheiro Maciel, na Escola Primária "Santa", em Igarapé-Miri;

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias, Admitindo para exercerem como diarista na função de Professor não titulado, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de 1.3 até 31.12.972, os servidores abaixo relacionados:

Maria Edina Queiroz Ramos, na Escola Isolada da Ilha Moiraba, em Cametá; Maria do Rosário Nunes Freitas, na Escola Isolada do Mapiraí, em Cametá;

Rusivanda Liduina Albuquerque, no Grupo Escolar "D Romualdo Coelho", em Cametá;

Vera Lúcia Amorim Gaia, no Grupo Escolar "General Osório", em Cametá;

Deia Maria Gonçalves de Carvalho, na Escola Isolada de Santa Clara, em Cametá;

Maria do Rosário Rodrigues, na Escola Isolada de Areramanha, em Cametá;

Liduina Maria Moreira Sales, na Escola Reunida "Professora Celina Hermes", em Cametá;

João Maria Viana de Souza, na Escola Reunida de Muruacá, em Cametá;

Orvácio Serrão Mendes, na Escola Isolada do Cupijó de Cima, em Cametá;

Hosana Cardoso de Souza, na Escola Reunida "Dr. Angelo Custódio Corrêa", em Cametá;

Laito Estumano de Moraes, na Escola Reunida "Professora Celina Hermes", em Cametá;

Maria José Marçal da Costa, na Escola Isolada do Jorocasinho, em Cametá;

Maria José Marques Gomes, na Escola Reunida "Prof. Cesar Pinheiro", em Capanema;

Elizia Barreto da Silva, na

Escola Reunida "Profa. Apolônia Pinheiro dos Santos", em Capanema;

Raimunda Cabral da Silva, na Escola Reunida "Pe. Eurico" em Altamira,

Ormalda de Fatima Dias da Silva, na Escola Isolada Morajuba, em Marabá;

Miriam Alves Protazio, na Escola Reunida do Outeiro, em Belém;

Nilza Ferreira Afra, na Escola Isolada do Lugar Arraial, em Altamira;

Maria Oliveira de Almeida, na Escola Isolada do Lugar Anema, em Prainha;

Eneida Marília Campos Fernandes, na Escola Isolada do lugar Alto Rio Camapu, em Prainha;

Nazira de Castro Bezerra, na Escola Isolada do lugar Agua Branca, em Prainha;

Marina Pinho da Silva, na Escola Isolada do lugar Lago Geral, em Prainha;

Isaura Maria Dias Fernandes, na Escola Isolada do lugar Alto Puru, em Prainha;

Lenira Rego Malvino, na Escola Isolada do lugar Barreirinha, em Prainha;

Leocádia da Silva Pinho Corrêa, na Escola Isolada do lugar Ipanema, em Prainha;

Oscarina Miranda da Rocha, na Escola Isolada do lugar Ipaiuba, em Prainha;

Maria Euridice Sousa Pedroso, na Escola Isolada do lugar Pacoval—Curuá, em Prainha;

Regina Nagem de Azevedo, na Escola Isolada do lugar Rio Jauari, em Prainha;

Renner Dib de Miranda, na Escola Isolada do rio Outauro, em Prainha;

Oscarina Maciel de Abreu, na Escola Primária "Santo Agostinho", em Breves;

Manoel de Jesus Curfno, na Escola Primária "Santo Agostinho", em Breves;

Carmen Célia Alves de Souza, no Grupo Escolar "Olavo Bilac", em Irituia;

Maria de Nazaré Costa de Oliveira, no Grupo Escolar "Aracy Marques", em Salinópolis;

Levína de Oliveira Reis, na Escola Isolada "São Mateus", em Bragança,

Raimunda Marta Silva Go-

mes, na Escola Isolada de Peri, em Bragança;

Maria José da Silveira Vi eira, na Escola Isolada do Braço do Meio-Caranã, em Bragança;

Francisca de Oliveira Barros, na Escola Isolada de Broca-Pará Maranhão, em Bragança;

Antônia de Souza Miranda, na Escola Isolada de Broca-Pará Maranhão, em Bragança;

Angela Maria Alcântara, no Grupo Escolar "Paula Pinheiro", em Bragança;

Maria das Graças Alves Maia, no Grupo Escolar "Pe. Luiz Freire", em Bragança;

Lindalva Maria Reis, na Escola Isolada de Almoço, em Bragança;

Benedicto Costa dos Santos, no Grupo Escolar "Dra. Paula Pinheiro", em Bragança;

Iraci Maria Reis, na Escola Isolada do Perpétuo Socorro, em Bragança;

Maria da Glória Silva Sarmiento, na Escola Isolada do bairro do Perpétuo Socorro, em Bragança;

Léa Maria Gomes Costa, na Escola Isolada "Santa Catarina" — Campo de Cima, em Bragança;

Maria Lúcia Rodrigues de Jôma, na Escola Isolada do bairro do Perpétuo Socorro, em Bragança;

Lourival Pereira Portilho, na Escola Isolada de Quatipuru-Mirim, em Bragança;

Guilomar Elói Ribeiro, na Escola "1a. Agrovila", em Altamira;

Beatriz Medeiros, na Escola "1a. Agrovila", em Altamira;

Maria José Lopes de Brito, na Escola "5a. Agrovila", em Altamira;

Maria Tobias Marques, na Escola Reunida "Padre Eurico", em Altamira;

Daura Uchoa da Silva, na Escola Reunida "Padre Eurico", em Altamira;

Laurita Barbosa Crisostomo, na Escola Isolada da Vila Abel Figueiredo — Km 92, em São João do Araguaia;

Edgar José da Silva, na Escola Isolada da Vila Abel Figueiredo — Km. 92, em São João do Araguaia;

Maria de Fátima Silva, na

Escola Isolada "São Paulo das Pedrinhas" — Benevides;

Maria Marta Ferreira da Silva, na Escola Isolada Morajuba, em Marabá;

Maria Carvalho da Silva, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", em Portel;

Laura Maria da Silva Cardoso, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", em Portel;

Elidia Maria dos Santos Pereira, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", em Portel;

Maria Carmélia da Silva, na Escola Isolada do lugar Três Bocas, em Monte Alegre;

Francisco de Assis da Silva Baía, na Escola Isolada do lugar Ererê, em Monte Alegre;

Haroldo de Oliveira Batista, na Escola Isolada do lugar Piquiá, em Monte Alegre;

Maria Lina da Silva Gonçalves, na Escola Isolada do lugar Amiquara, em Monte Alegre;

Bernardo Pereira dos Santos, na Escola Isolada do lugar Cuçaru, em Monte Alegre;

Maria Neide Reis Turriel, na Escola Isolada do lugar Manejó, em Monte Alegre;

Maria de Lourdes Araújo, na Escola Isolada do lugar Murumuru, em Monte Alegre;

A Partir de 1/1 até 31/12/72 Carmelina Coelho Marção, na Escola Isolada do lugar Pracubal, em Prainha;

A partir de 1/8 até 31/12/72 Maria de Fátima de Souza Lima, no Grupo Escolar "Profa. Judith Leitão", em Marabá;

Vilsia Maria de Nazaré, na Escola Reunida "Dra. Alcântara", em Ananinóeua;

Maria das Graças Prazeres, no Grupo Escolar "Manoel Antonio da Costa", em Igarapé-Miri;

Maria das Graças Queiroz da Silva, na Escola Isolada mista de Cacaú, em Santa Izabel do Pará;

Maria Tereza Macedo da Moraes, na Escola Isolada Mista de Cupuacu, em Santa Izabel do Pará;

Maria Ruth Garcia Reis, no Grupo Escolar "José Mar

celino de Oliveira", em Ananinóeua;

Maria Auxiliadora Souza Campos, na Escola Isolada do Povoado "Santo Cristo", em São Francisco do Pará;

Luiza Souza da Silva, na Escola Reunida "Magalhães Barata", em Santarém-Novo;

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo, para exercerem como diarista, na Função de Vigia, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 113,00, os servidores abaixo relacionados:

A partir de 1/3 até 31/12/72 Armando da Silva Fernandes, no Grupo Escolar "Parão do Guaiará", em Vigia;

Arminio Monteiro Soeiro, no Grupo Escolar "Comandante Castilhos França", em Vigia;

Severino da Silva Lima, no Grupo Escolar "Pres. Castelo Branco", em Paragominas;

José Almeida do Vale, na 10a. Divisão Regional de Educação, em Castanhal;

Rosivel Santana de Sena, no Grupo Escolar "Conceição Pimentel", em Santarém Novo;

Irineu Carneiro de Souza, no Grupo Escolar "José de Alencar", em Santarém;

A partir de 1/1 até 31/12/72 Adonias Paulino da Silva, no Grupo Escolar "Abel Figueiredo", em São João do Araguaia;

Aluisio Barbosa Ferreira, no Grupo Escolar "Jupiter Maia", em Curuçá;

A partir de 1/4 até 31/12/72 Jorge Pinheiro Pantoja, no Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), em Belém;

A partir de 18/7 até 31/12/72 Raimundo Jorge dos Santos, no Grupo Escolar "Costa e Silva", em Belém;

A partir de 19/7 até 31/12/72 Clemliton Almeida Rosa, no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", em Belém;

A partir de 1/8 até 31/12/72 Eduardo Souza Barros, no Centro de Treinamento de Professores, em Belém;

A partir de 1/9 até 31/12/72 Everaldo Braga da Silva, na Escola Estadual "Gonçalo Duarte", em Belém;

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo para exercerem como diarista, na função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 1/3 até 31/12/72, os servidores abaixo relacionados:

Adalgiza Araújo Pessoa, na Escola Reunida "Profa. Apolônia Pinheiro dos Santos", em Capanema;

Osterlina Fernandes Dias, no Grupo Escolar "Dr. Porfirio Netto", em Altamira;

Maria Heloisa de Jesus Fuziel, no Grupo Escolar Emanuel Miranda, em Prainha;

A partir de 1/4 até 31/12/72 Carmélia Jardim Maranhães, na Escola Reunida Capanadube-Mosqueiro, em Belém;

Adriana dos Santos Monteiro, na Escola Reunida Paes de Carvalho — Mosqueiro, em Belém;

A partir de 1/8 até 31/12/72 Epifânia Pereira Albuquerque, na Escola Primária "Centro Social Auxillium" — reg. convênio, em Belém;

Nilzete Pereira Barata, na Escola Primária Fonte Viva, em Belém;

Benedita Ritinho Corrêa Lopes, na Escola Reunida da Vila de Marudá, em Marapanim;

Maria Martinha Farias, no Grupo Escolar "Conceição Pimentel", em Santarém Novo;

Raimundo do Vale Farias, na Escola Estadual "Maroja Neto", em Belém;

A partir de 28/8 até 31/12/72 Marta Castro dos Santos, no Grupo Escolar "Artur Porto", em Belém;

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo para exercerem como diarista, na Função de Servente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 113,00, os servidores abaixo relacionados:

A partir de 1/3 até 31/12/72 Izabel Leão Dias, no Grupo Escolar "Profa. Maria Amélia Vasconcelos", em Capanema;

Adalgiza Araújo Pessoa, na Escola Reunida "Profa. Apolônia Pinheiro dos Santos", em Capanema;

Osterlina Fernandes Dias, no Grupo Escolar "Dr. Porfirio Netto", em Altamira;

Maria Heloisa de Jesus Fuziel, no Grupo Escolar Emanuel Miranda, em Prainha;

A partir de 1/4 até 31/12/72 Carmélia Jardim Maranhães, na Escola Reunida Capanadube-Mosqueiro, em Belém;

Adriana dos Santos Monteiro, na Escola Reunida Paes de Carvalho — Mosqueiro, em Belém;

A partir de 1/8 até 31/12/72 Epifânia Pereira Albuquerque, na Escola Primária "Centro Social Auxillium" — reg. convênio, em Belém;

Nilzete Pereira Barata, na Escola Primária Fonte Viva, em Belém;

Benedita Ritinho Corrêa Lopes, na Escola Reunida da Vila de Marudá, em Marapanim;

Maria Martinha Farias, no Grupo Escolar "Conceição Pimentel", em Santarém Novo;

Raimundo do Vale Farias, na Escola Estadual "Maroja Neto", em Belém;

A partir de 28/8 até 31/12/72 Marta Castro dos Santos, no Grupo Escolar "Artur Porto", em Belém;

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo para exercerem como diarista, na função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 1/3 até 31/12/72, os servidores abaixo relacionados:

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo para exercerem como diarista, na função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 1/3 até 31/12/72, os servidores abaixo relacionados:

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo para exercerem como diarista, na função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 1/3 até 31/12/72, os servidores abaixo relacionados:

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo para exercerem como diarista, na função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 1/3 até 31/12/72, os servidores abaixo relacionados:

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo para exercerem como diarista, na função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 1/3 até 31/12/72, os servidores abaixo relacionados:

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo para exercerem como diarista, na função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 1/3 até 31/12/72, os servidores abaixo relacionados:

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo para exercerem como diarista, na função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 1/3 até 31/12/72, os servidores abaixo relacionados:

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo para exercerem como diarista, na função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 1/3 até 31/12/72, os servidores abaixo relacionados:

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo para exercerem como diarista, na função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 1/3 até 31/12/72, os servidores abaixo relacionados:

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo para exercerem como diarista, na função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 1/3 até 31/12/72, os servidores abaixo relacionados:

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo para exercerem como diarista, na função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 1/3 até 31/12/72, os servidores abaixo relacionados:

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou portarias admitindo para exercerem como diarista, na função de Professor Regente, pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 1/3 até 31/12/72, os servidores abaixo relacionados:

Helella de Fátima Pereira Barbosa, no Grupo Escolar "Emanoel Miranda", em Prainha;

Maria Perpétua do Socorro Pacheco, no Grupo Escolar "Emanoel Miranda", em Prainha;

Maria Benedita de Jesus Fuziel, no Grupo Escolar "Emanoel Miranda", em Prainha;

Ilma Gonçalves Chaves, no Grupo Escolar "Emanoel Miranda", em Prainha;

Maria Ilma Teixeira Damasceno, na Escola Primária "Frei Othmar", em Santarém;

Rosena Ione Ferreira dos Santos, na Escola Primária Rotary, em Santarém;

Waneide Negrão Tomé, no Grupo Escolar "Profa. Maria Amélia Vasconcelos", em Capanema;

Maria José Rodrigues, no Grupo Escolar "Profa. Maria Amélia de Vasconcelos", em Capanema;

A partir de 1/4 até 31/12/72 Cléa Fátima Carmo dos Santos, na Escola Reunida Paes de Carvalho — Mosqueiro, em Belém;

Selma Maria Amador Barros, na Escola Reunida Caranduba — Mosqueiro, em Belém;

A partir de 1/8 até 31/12/72 Maria Helena Brito Corrêa, na Escola Reunida "Cel. Alberto Engelhard", em Soure;

O Secretário de Estado de Educação, assinou portarias admitindo como diaristas, pela verba 3.1.1.1, os se-

guintes servidores:

Como professores normalista, com o salário mensal de Cr\$ 122,00, a partir de 1/3 até 31/12/72:

Francinette Coelho Braga, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba;

Edsonina Magalhães Ferreira, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba;

Vitória Maria da Silva Garcia, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba;

Como escrevente datilógrafo, com o salário mensal de Cr\$ 118,00, a partir de 1/8 até 31/12/72:

Paulo Roberto Rodrigues dos Santos, na Secretaria do Gabinete (Secretaria de Estado de Educação), em Belém;

Oscar Albino Silva de Souza, no Departamento de Educação Primária (SEDUC), em Belém;

A partir de 1/8 até 31/12/72 Dirceu Pinto Ferreira, na Secretaria de Estado de Educação, em Belém;

Como porteiro, com o salário mensal de Cr\$ 133,00, a partir de 1/8 até 31/12/72:

João Monteiro dos Santos, no Centro de Treinamento de Professores (SEDUC), em Belém;

Como secretária, com o salário mensal de Cr\$ 122,00, a partir de 1/3 até 31/12/72:

Maria das Graças Salomão de Oliveira, na 118. Divisão Regional de Educação, em Belém;

Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Transferir do Sr. Orlandino dos Santos Souza Filho para o Sr. João Batista Paixão, a gratificação de Cr\$ 60,00, concedida pelo Decreto Governamental de n. 6.557, de 28.02.69.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 14 de setembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. Reg. n. 2992)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal do Pará

— REITORIA —

COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR

EDITAL DO CONCURSO DE 1973

A Comissão Permanente do Concurso Vestibular, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d", do § 1.º do art. 10 do Regimento Geral, comunica aos interessados que o Concurso Vestibular à matrícula na Universidade Federal do Pará, em 1973, obedecerá às normas e procedimentos definidas nas Resoluções ns. 75 de 29 de março de 1972 e 117 de 12 de setembro de 1972, ambas do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

2. O Concurso será realizado por Áreas de conhecimento, e as disciplinas de exame em cada Área são as que estão indicadas no anexo do presente Edital, com caráter de obrigatórias ou de optativas, conforme demonstra o referido Anexo.

3. A admissão dos candidatos no Concurso Vestibular à matrícula em 1973 será feita com base na classificação de cada um deles, por Curso de sua opção, dentro da Área objeto de exame (Portaria n. 413, de 27 de maio de 1972, do MEC, art. 3.º, inciso I), até o preenchimento das vagas fixadas para cada um desses Cursos.

4. As vagas para cada um dos Cursos, oferecidos pela Universidade serão consignadas em Edital a ser publicado antes do início das inscrições.

5. A classificação dos candidatos obedecerá as seguintes diretrizes:

a) não concorrerão à classificação os candidatos que

obtiverem resultado nulo em qualquer das disciplinas em que se tenham inscrito (Reg. Geral, art. 17, § 2.º);

b) a classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, segundo o Curso de opção de cada um deles (Portaria n. 413, de 27 de maio de 1972, do MEC, art. 3.º, inciso IV);

c) quando o total de vagas fixadas para um Curso não tiver sido preenchido, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por outros candidatos da Área, obedecendo nesta rigorosamente a ordem de classificação (Portaria n. 413, de 27.05.72, do MEC, art. 3.º, inciso V);

d) se depois de aplicado o critério estabelecido na alínea anterior, ainda houver vagas em determinados Cursos, estas poderão ser preenchidas por candidatos pertencentes junto) Res. n. 75, de 29.03.72, do CONSEP, art. 1.º alínea "b" obedecida a ordem de classificação dos candidatos respectivos na Área;

e) para efeito de classificação dos candidatos, será calculado o total de pontos por eles obtidos através da soma das notas que lhes foram atribuídas, ponderadas as disciplinas obrigatórias pelo peso dois (2) e as optativas pelo peso um (1);

f) em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

1) inicialmente será feito o desempate com base na

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 116/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

I—Suspender por 5 dias, a partir de amanhã, 15 de setembro, o motorista José Maria Pinheiro Vilhena, por uso indevido do veículo da repartição.

II—Advertir o servidor em questão que nova falta

implicará na pena de demissão, com base nos antecedentes funcionais.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 14 de setembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 2992)

PORTARIA N. 117/72
O Secretário de Estado de

maior nota obtida, sucessivamente, em cada uma das disciplinas obrigatórias da Área, segundo a ordem em que estão relacionadas no quadro anexo do presente Edital;

2) em seguida, o desempenho será feito com base na maior nota obtida, sucessivamente, em cada uma das disciplinas optativas da Área, segundo a ordem em que estão relacionadas no quadro anexo do presente Edital;

6. As provas do Concurso Vestibular serão elaboradas através de critérios objetivos, mediante testes de múltipla escolha, constituídos de sessenta (60) quesitos, com cinco (5) alternativas de respostas para cada um e segundo instruções baixadas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular.

7. O calendário das provas e demais diretrizes sobre a sua realização, serão divulgados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular, através de instruções a serem fornecidas aos candidatos.

8. As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valores em que o menor corresponde a zero (0) e o maior a cinco (5), com aproximação a três decimais.

9. Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Reg. Geral, art. 15 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

10. No ato de inscrição o candidato deverá tomar as seguintes decisões:

a) a indicação da Área e do Curso de sua opção;

b) a indicação de duas (2) disciplinas de exame dentre as que são de caráter optativo, na Área de sua escolha, relacionadas no Anexo do presente Edital.

c) a indicação da língua estrangeira moderna de sua escolha, se for o caso, a cujo exame se submeterá, dentre as seguintes:

- Inglês
- Francês
- Alemão.

11. São os seguintes os documentos que devem ser apre-

sentados no ato da inscrição.

a) prova de que já concluiu o segundo ciclo do Curso médio, ou a comprovação de que está cursando o último ano desse ciclo (Reg. Geral, art. 12, § 3º, inciso III);

b) prova de identidade (original ou fotocópia autenticada);

c) duas fotografias de 3 cms. x 4 cms.;

d) em sendo maior de dezoito (18) anos, prova de que é eleitor e está em dia com suas obrigações eleitorais (original ou fotocópia autenticada);

e) em sendo maior de dezoito (18) anos, e de sexo masculino, prova de estar quite com suas obrigações militares;

f) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

12. É permitida a inscrição por procuração desde que o mandato respectivo conste expressamente poderes especiais para que o mandatário em nome do candidato indique a Área e o Curso de sua opção e as disciplinas optativas de sua escolha.

13. A inscrição será realizada em formulário próprio fornecido pela Universidade que será preenchido pelo candidato de acordo com as instruções baixadas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular. No ato da inscrição será fornecido ao candidato o cartão de inscrição que o habilitará a fazer o Concurso.

14. Os candidatos classificados na forma das citadas Resoluções ns. 75 de 29 de março de 1972 e 117 de 12 de setembro de 1972, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, terão direito à matrícula no Primeiro Ciclo, na Área de sua opção no Concurso Vestibular, obedecidas as normas e procedimentos previstos no Regimento Geral e as que foram estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, quanto ao sistema de matrícula da Universidade.

Belém, 14 de setembro de 1972.

Prof. Nelson de Figueireda
Ribeiro

Sub-Reitor — Presidente da Comissão

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 75 — DE 29.03.72

CONCURSO VESTIBULAR DE 1973 DEMONSTRAÇÃO DAS DISCIPLINAS DE EXAME POR ÁREAS DE CONHECIMENTO

CONJUNTOS	ÁREAS	DISCIPLINAS	
		OBRIGATORIAS	OPTATIVAS
CIÊNCIAS	Ciências Exatas e Naturais	Matemática Física	1. Química 2. Biologia 3. Língua Portuguesa 4. Língua Estrangeira Moderna
	Ciências Biológicas	Biologia Química	1. Física 2. Matemática 3. Língua Portuguesa 4. Língua Estrangeira Moderna
HUMANIDADES	Filosofia e Ciências Humanas	História Língua Portuguesa	1. Geografia 2. Matemática 3. Literatura Luso-Brasileira 4. Língua Estrangeira Moderna
	Letras e Artes	Língua Portuguesa Literatura Luso-Brasileira	1. Língua Estrangeira Moderna 2. História 3. Geografia 4. Matemática

Térmo de Contrato n.º 24/72 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e FRINORTE ENGENHARIA LTDA, para a instalação do Sistema Central de Ar Condicionado para o prédio da Biblioteca Central e Documentação, em construção no terreno do Conjunto Universitário no Guamá, de acordo com o projeto, cálculos e especificações e demais elementos da TOMADA DE PREÇOS N.º 04/DA/72.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede da Reitoria da Universidade Federal do Pará, sita à Av. Governador José Malcher, n.º 1192, nesta cidade, presentes o Reitor Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves e os representantes legais da firma Srs. Azamor Correa Brito e Cesar Bentes Gomes da Silva, as testemunhas abaixo firmadas, acordam assinar o presente Termo de Contrato para a INSTALAÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO PARA O PRÉDIO DA BIBLIOTECA CENTRAL E DOCUMENTAÇÃO, EM CONSTRUÇÃO NO TERRENO DO CONJUNTO UNIVERSITÁRIO NO GUAMÁ, de acordo com o projeto, cálculos, especificações e demais elementos da TOMADA DE PREÇOS N.º 04/DA/72.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes a seguir denominadas simplesmente "CONTRATANTE" e "CONTRATADA", aceitar as seguintes condições:

Primeira: — Do Objeto do Contrato e do Início dos Serviços:

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar os serviços de Instalação do Sistema Central de Ar Condicionado para o prédio da Biblioteca Central e Documentação, em construção no terreno do Conjunto Universitário no Guamá, de acordo com o projeto, cálculos, especificações, disposições gerais, instruções

de concorrência e conforme TOMADA DE PREÇOS N.º 04/DA/72, tudo constante do processo n.º 13277/72, peças essas que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços na data da assinatura do presente contrato.

Segunda: — Do Preço dos Serviços:

Os serviços serão executados em regime de empreitada pelo preço total de Cr\$ 208.800,00 (Duzentos e Oito Mil e Oitocentos Cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo.

a) Todas as despesas com a aquisição de material, mão de obra, recolhimento ao Instituto Nacional de Previdência, Seguro de Acidentes, Impostos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da CONTRATADA que responderá por quaisquer transgressões das Leis Trabalhistas ou Correlatas.

Terceira: — A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo de QUARENTA E CINCO (45) dias após a assinatura do presente contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado e aprovado pela Universidade.

Quarta: — Dos Casos de Força Maior: — São Casos de Força Maior:

a) Greve generalizada no País;

b) Interrupção dos meios de transportes;

c) Calamidade Pública.

Quinta: — Da Caução:

A CONTRATADA, como garantia de seus compromissos, caucionará a importância de Cr\$ 10.440,00 (Dez Mil Quatrocentos e Quarenta Cruzeiros) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do serviço, depositado da seguinte forma:

1) Cr\$ 2.088,00 (Dois Mil e Oitenta e Oito Cruzeiros) correspondente ao previsto na alínea hum (1) do item "n" do Edital;

2) Cr\$ 8.352,00 (Oito Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros) correspondente ao previsto na alínea dois (2)

do item "n" do Edital.

A liberação do valor da Caução, será feita, em qualquer por cento (50%), antes (30) dias após o recebimento provisório e o restante em qualquer por cento (50%) após trinta (30) dias ao recebimento Definitivo.

a) Se algum defeito ou anomalia aparecer no serviço, depois do recebimento da Caução ou parte da Caução, o saldo desta continuará em poder da contratante, até que os defeitos sejam sanados pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, executar esses serviços, descontando da Caução, a importância relativa aos mesmos.

Sexta: — Das Multas:

A CONTRATADA, incorrerá em multa, ressaltados os casos de força maior:

a) Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) pela inobservância de qualquer cláusula do presente Contrato e de suas partes e que não tenha multa expressa fixada para o caso;

c) Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) por dia, no caso de pa-

ralização das obras por mais de Três (3) dias;

d) Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) por dia, no caso de exceder do prazo para entrega das obras;

e) Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) por dia no caso de ausência diária do responsável;

f) Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução de serviços imperfeitos, ou em desacordo com as especificações.

Sétima: — Do Pagamento das Multas:

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de Setenta e Duas (72) horas para recolher a importância da multa devida, ao Departamento de Finanças da Universidade Federal do Pará, podendo recorrer ao Magnífico Reitor contra a multa que lhe foi imposta.

Oitava: — Do Pagamento do Valor dos Serviços:

O pagamento relativo ao valor total dos serviços, será efetuado parceladamente, em prestações, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização da CONTRATANTE, e da seguinte forma:

1a. PARCELA: — Quando concluída a montagem dos DUTOS	35.000,00
2a. PARCELA: — Quando colocada na obra as unidades condicionadoras, com os respectivos complementos, bombas e torre . . .	135.000,00
3a. PARCELA: — Na entrega das instalações, devidamente testadas e funcionando	38.800,00
TOTAL	Cr\$ 208.800,00

Nona: — Dos Recursos Financeiros:

A despesa oriunda do presente Contrato correrá à conta do Fundo para Inversões Imobiliárias, estando devidamente empenhada sob ns. 7533, 7534 e 7535/72.

Décima: — Das Falhas na Execução dos Serviços:

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações,

correndo por conta da CONTRATADA, as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo acima fixado neste Contrato.

Undécima: — Das Responsabilidades:

A CONTRATADA, se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

Duodécima: — Das Rescisões:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer procedimento judicial:

a) O caso de fraude cometida pela Contratada;
b) pela incapacidade técnica ou má fé da CONTRATADA;

c) se deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido, ou se interrompê-los por mais de cinco (5) dias consecutivos;

d) Se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata.

Parágrafo Único: — A rescisão do Contrato implicará na perda total da Caução. Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados.

Décima Terceira: — Do Domicílio Legal:

É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo fóro serão decididas as questões judiciais decorrentes do presente Contrato.

Belém, 1.º de setembro de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da UFPA.

CPF — 000255932

CONTRATANTE

Azamor Correa Brito

CPF — 006209982

César Bentes Gomes da Silva

CPF — 000584162

CONTRATADOS

TESTEMUNHAS:

Selma Fraiha de Souza

a) Hegivel

(Ext. Reg. n. 3942 — Dis. 19.09.72)

minativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma por João de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, psicólogo, residente e domiciliado à rua Visconde de Pirajá, n. 371 apto. 703, Rio de Janeiro, GB e CPF n. 008.446.257; 5.000 (cinco mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Manoel Maria de Vasconcelos, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à rua Gustavo Sampaio n. 390, apto. 302, Rio de Janeiro, GB e CPF n. 024.731.197; o que elevará o capital subscrito de ... Cr\$ 10.091.006,00 (dez milhões, noventa e um mil e seis cruzeiros) para Cr\$ 10.114.506,00 (dez milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e seis cruzeiros). Acrescentou que essa proposição fora submetida ao Conselho Fiscal, conforme correspondência de 12 de abril de 1972, já submetida aos presentes, do que gerou o parecer a seguir transcrito: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A, tendo examinado as pretensões da Diretoria, conforme expediente do dia 12 de 1972 no sentido de incorporar ao Capital Social a importância de Cr\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos cruzeiros), relativa à subscrição de ... 23.500 (vinte e três mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme mapa de subscrição em anexo, declaram nada ter a opor, mas sim, recomendar, pois é medida de real interesse aos negócios sociais. Belém, 13 de abril de 1972. (aa) Ruy Facini, Carlos Sabatino Figueira, Francisco Ribeiro Guimarães Filho". Submetido pois à deliberação dos presentes, verificou-se a aprovação unânime do aumento do capital proposto de Cr\$ 10.091.006,00 (dez milhões, noventa e um mil e seis cruzeiros) para ... Cr\$ 10.114.506,00 (dez milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e seis cruzeiros) mediante simples incorporação equivalente à importância subs-

crita conforme mapas de subscrição. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrados os Trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, elaborada por ele mesmo. Belém, 14 de abril de 1972. Luiz Simões Lopes — Solomon Cohn — Sabatino Avigdor — Francisco Roberto André Gros e Gil Kochavi

Sabatino Avigdor

Presidente da Mesa

Menasseh José Zagury

Contador — CRC-Pa. 0711

CPF n. 000509032

CARTORIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A. Q. S. de verdade.

Belém, 7 de agosto de 1972.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

ANÚNCIOS

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A.

Rua Serzedelo Corrêa, n. 15
Grupo 301 — Belém,
Estado do Pará

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

Capital Subscrito —
Cr\$ 10.091.006,00.

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 14 de abril de 1972.

Aos 14 dias do mês de abril de 1972, às 10 (dez) horas, reuniram-se na sede social da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A, na rua Serzedelo Corrêa, n. 15, Gr. 301, Belém, Estado do Pará, os seus Diretores na forma de que preceitua o seu Estatuto Social a fim de deliberar sobre o aumento do Capital Social mediante a subscrição de ações da Sociedade e concomitante incorporação à rubrica adequada. Por indicação dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Sabatino Avigdor, que usou da palavra e propôs que

se aprovasse a subscrição de 23.500 (vinte e três mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, da seguinte forma: ... 5.000 (cinco mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma por, Carmem Barbieri Sala, italiana, viúva, prendas domésticas, residente e domiciliada à rua Nascimento Silva, n. 110, apto. 101, Rio de Janeiro, GB e CPF n. 227.934.707; 10.000 (dez mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Heitor Lima Rocha, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à rua Voluntários da Pátria, n. 139, apto. 403, Rio de Janeiro, GB e CPF n. 006.910.037; 2.500 (duas mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Isaac Kritz, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à rua Alameda Tamandaré, n. 38, apto. 702, Rio de Janeiro, GB e CPF n. 002.947.307; 1.000 (hum mil) ações preferenciais no-

se aprovasse a subscrição de 23.500 (vinte e três mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, da seguinte forma: ... 5.000 (cinco mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Carmem Barbieri Sala, italiana, viúva, prendas domésticas, residente e domiciliada à rua Nascimento Silva, n. 110, apto. 101, Rio de Janeiro, GB e CPF n. 227.934.707; 10.000 (dez mil) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Heitor Lima Rocha, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à rua Voluntários da Pátria, n. 139, apto. 403, Rio de Janeiro, GB e CPF n. 006.910.037; 2.500 (duas mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas de Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Isaac Kritz, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à rua Alameda Tamandaré, n. 38, apto. 702, Rio de Janeiro, GB e CPF n. 002.947.307; 1.000 (hum mil) ações preferenciais no-

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos — Cr\$ 50,00.
Belém, .. de .. de 1972.
Samuel
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEFA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEFA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade. Sr. Menasseh J. Zagury, CPF-MP n. 000509032, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 17 de fevereiro de 1972, sob n. de ordem 0479/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado, na conformidade do prescrito pelo Dec. Lei Federal n. 9.295, de 27 05 1946, a exercer sua profissão.

Belém, 24 de agosto de 1972.

Volanda João de Brito

Of. de Administração

Padrão "H"

CPF-MP n. 007.771.882

"AGROPISA" — AGROPECUÁRIA RIO PIRIÁ S.A.

CGC 04.880.811/001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 1972

Aos dez dias do mês de julho de 1972, às 14 horas, à rua XV de Novembro 226 — 100. Andar, Conjunto 1.004, em Belém do Pará, reuniram-se os senhores acionistas da "Agropisa" — Agropecuária Rio Piriá S.A. — Verificado pelas assinaturas lançadas no "Registro de Presença de Acionistas" que os presentes representavam mais de dois terços do capital social o Dr. Saulo do Val Esteves de Almeida, Presidente da empresa, observando norma estatutária, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, assumiu a direção dos trabalhos e convidou a ~~mar~~ Eberhard Georg Antonio Diez para servir como secretário. Organizada assim a mesa diretora, o Sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado regularmente pelo Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 8, 9 e 10 de junho de 1972, vindo também publicado nesse Edital o anúncio a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. Finda a leitura do Edital, o Sr. Presidente deu prosseguimento à Assembleia mandando ler o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1971 e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que, em cumprimento ao disposto no Art. 99 e seu parágrafo único do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 16 de junho de 1972. Concluída a leitura dos documentos em causa, foram os mesmos examinados e discutidos. Depois de prestados pela Diretoria da Sociedade todos os esclarecimentos solicitados pelos senhores acionistas presentes, foram aprovados por unanimidade, ten-

do na ocasião deixado de votar os legalmente impedidos. Com a palavra o Sr. Presidente chamou a atenção dos presentes para o resultado apresentado pelo Balanço, o qual demonstrou um prejuízo de Cr\$ 9.643,48 (nove mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos). Explicou também que o prejuízo se devia às despesas iniciais de organização da sociedade. Continuando em sua explanação, o Sr. Presidente relatou sobre a atividade da sociedade em sua fazenda e sobre o andamento da 1ª. Liberação de Incentivos Fiscais por parte da SUDAM, que fôra autorizada em data de 16/06/72 ao Banco da Amazônia S.A. A Assembleia aceitou por unanimidade os esclarecimentos prestados, tendo desta forma ratificado todos os atos da Diretoria, cujo mandato se prorroga, de acordo com o Art. 70. dos Estatutos Sociais. Nesta oportunidade o Sr. Presidente usando da palavra, agradeceu a todos os acionistas a confiança depositada na Diretoria da Sociedade no exercício passado, o primeiro das atividades sociais. Em seguida, em virtude da vaga do cargo de Diretor Comercial e de acordo com o Edital de Convocação o Sr. Presidente abriu a votação para o preenchimento do cargo em causa. Tomados os votos, constatou-se a eleição, por unanimidade do Dr. José Gabriel Botelho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, à Rua Prudente de Moraes 766, portador da CI-RG n. 2.147.698 — SP e C.P.F. N. 042.216.058, no cargo de Diretor Comercial da "Agropisa" — Agropecuária Rio Piriá S.A. Postos em discussão e votação os honorários da Diretoria, diante da intensa atividade da mesma, devido a implantação da agropecuária, foram os mesmos elevados por unanimidade para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, por diretor, a partir do mês de julho em curso. Em virtude

da extinção do mandato do Conselho Fiscal da Sociedade, que é de um ano, o Sr. Presidente abriu a oportunidade para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários. Tomados os votos, constatou-se a reeleição do Conselho Fiscal. Para membros efetivos foram reeleitos os Srs. José Augusto Correa Sandreschi, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Miraltes 380, portador da identidade O.A.B. N. 11.445 secção de São Paulo e do C.P.F. N. 017.680.348, Renato Ferreira Leite, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo à Av. Lacerda Franco 116, portador da CI-RG N. 932.639 — SP e do C.P.F. N. 006.204.408 e Ronald Engelhardt Martins, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo à Av. Ipiranga 200 — Bloco B — Apto. 2.917, portador da CI-RG N. 449.987 — PA e C.P.F. N. 043.811.658, todos com os honorários anuais e individuais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) quando no exercício do cargo. Para suplentes do Conselho Fiscal a Assembleia elegeu os senhores: Mévio Minchillo, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Eponina Afonseca 309, portador da CI-RG N. 1.344.225 — SP e C.P.F. N. 011.554.318, Alcides Raul Boschini Traldi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo à Travessa Brigadeiro Luiz Antonio n. 7, portador da CI-RG N. 302.395 — SP e C.P.F. N. 001.776.448 e Irineu Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo — Estado de São Paulo, à Av. Silva Jardim, 639, portador da CI-RG N. 2.984.988 — SP e do C.P.F. N. 221.303.148. Como nada mais houvesse para ser tratado, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela

quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim secretário e todos os acionistas presentes.

Belém, 10 de julho de 1972

aa) Saulo do Val Esteves de Almeida — Presidente; Eberhard Georg Antonio Diez — Secretário; Saulo do Val Esteves de Almeida; Eberhard Georg Antonio Diez; José Gabriel Botelho; Annemarie Diez; Ingeborg Catharina Diez; Eduardo Araujo Esteves de Almeida; José Gabriel Botelho p.p. Sebastião Botelho; José Gabriel Botelho p.p. Domingos José Botelho. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro competente.

Eberhard Georg Antonio Diez

Diretor Financeiro e Secretário da Mesa

C.P.F. N. 021.122.488

Jaguahara Gomes de Oliveira

Contador, CRC 0341

C.P.F. 000854992

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1972.

a) Samuel, o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (X) ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguahara G. Oliveira, CPF-MF N. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21/11/1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão. Belém, (PA) 25 de agosto de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF—MF N.º 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia 27 de julho de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 28 de agosto, contendo 3 (três) folhas dos ns. 5697/5699, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1908. Para constar eu, Dirce Ribeiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de agosto de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA.
(T. n. 18577 — Reg. n. 3925 — Dia: 19.09.72).

SOCIEDADE ANÔNIMA RIO XINGU INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA

C.G.C.—MF—05.468.863/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de agosto de 1972.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1972, em sua sede social, à Av. Governador José Malcher, n.º 1417, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da S.A. Rio Xingu Industrial e Agropecuária abaixo assinados, cujas assinaturas constam do livro de presença dos Acionistas. De acordo com os Estatutos Sociais, foi escolhido para presidir os trabalhos, o sr. Kalman Somody, o qual convidou a mim, Júlio Cesa, para Secretário. Constituída a mesa, o sr. Kalman Somody, solicitou que fosse lido o Edital de Convocação publicado no Jornal "A Província do Pará", em edições de 22, 23 e 24 de agosto de 1972, e no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 1972, cujo teor é o seguinte:

Sociedade Anônima Rio Xingu Industrial e Agropecuária — C.G.C. 05.468.863/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. — Foram convidados os senhores acionistas de Sociedade Anônima Rio Xingu Industrial e Agropecuária, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de agosto de 1972, às 10:00 horas, em sua sede social, à Av. Governador José Malcher, n.º 1417, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Elevação do Capital Social Autorizado; b) Modificação do valor das Ações; c) Reforma dos Estatutos; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 21 de agosto de 1972. A Diretoria Cumpria esta formalidade, o sr. Presidente declarou que ia submeter à apreciação da Assembléia Geral, os assuntos constantes da Ordem do dia, solicitando fossem lidos ao plenário a Proposta da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que assim se substanciaram: "Proposta da Diretoria" — Senhores acionistas: A fim de melhor atender as necessidades da Empresa, no sentido de expandir os negócios da Sociedade, esta Diretoria propõe aos srs. Acionistas a elevação do Capital Social Autorizado de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de Ações Nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 3.000.000 (três milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, 6.800.000 (seis milhões e oitocentas mil) Ações Preferenciais da Classe "A", estas sem direito a voto e subscritas com os recursos oriundos dos Incentivos Fiscais previstos no Decreto-Lei n.º 756/69, e 200.000 (duzentas mil) Ações Preferenciais da Classe "B". Ainda na ordem do dia, propõe a Diretoria que seja alterado o valor das Ações da Sociedade, que era de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Desse modo fica alterado o artigo 6º do Capítulo II dos Estatutos Sociais, passando a

ter a seguinte redação: DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — Art. 6º — O Capital Social Autorizado é do valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de Ações Nominativas assim distribuído: 3.000.000 (três milhões) de Ações Ordinárias Nominativas; 6.800.000 (seis milhões e oitocentas mil) Ações Preferenciais Nominativas da Classe "A", estas sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição, reservados aos subscritores detentores dos recursos previstos no Decreto-lei n.º 756/69, e 200.000 (duzentas mil) ações preferenciais da Classe "B", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Estas, Senhores Acionistas, é a proposta da Diretoria. Belém, 28 de julho de 1972. aa.) Kalman Somody, Gerd Rolf Hamel, Júlio Cesa. A seguir, o sr. Presidente pediu que fosse lido o "Parecer do Conselho Fiscal" — S.A. Rio Xingu Industrial e Agropecuária — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de S.A. Rio Xingu Industrial e Agropecuária, declaram ter examinado a proposta da Diretoria desta data, são de Parecer que a mesma atende os interesses da Sociedade, pelo que recomendam sua aprovação pela Assembléia e aprovam sem restrições. Belém, 28 de agosto de 1972. aa.) Jorge Derenji, Mário Ribeiro de Azevedo Filho e Eduardo de Castro Ribeiro — Conselheiros. Submetida a seguir, a proposta da Diretoria à deliberação da Assembléia, foi a mesma aprovada por unanimidade pelos presentes. Concluída a ordem do dia, o sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos. Belém-(Pa.), 29 de agosto de 1972. aa.) Kalman Somody, Júlio Cesa, Gerd Rolf Hamel, Dietrich Ottomar Stobaus, Milton José Pinheiro Monte,

Wilmar Cyro Garnerosi, Jorge Derenji, Eurico Pinheiro e Mário Ribeiro de Azevedo Filho.

Belém-(Pa.), 29 de agosto de 1972.

a) Kalman Somody
Presidente

a) Júlio Cesa
Secretário

Jaguahara Gomes de Oliveira

Contador C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. n.º 000854992

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas

Belém, 30 de agosto de 1972.

Em testemunho Z.V. da verdade.

a) ZENO VELOSO
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 250,00 — (duzentos e cinquenta cruzeiros)

Belém, 31 de agosto de 1972.

a) ILEGÍVEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () sr. Jaguahara Gomes de Oliveira CPF—MF n.º 000854992 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21/1/1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-lei Federal n.º 9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém-Pará, 15 de setembro de 1972.

a) Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão "H"
CPF—MF n.º 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 (três) vias

foi apresentada no dia 1º de setembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 8 do mesmo, contendo 2 (duas) folhas de números 7668/69 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1962/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de setembro de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Secretário Geral
Benedicto G. de A. Pantoja
Pres. da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3.940 — Dia
19-9-1972)

GRAFISA — CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 15 de setembro de 1972.

Aos 15 dias do mês de setembro deste ano de 1972, às 9 horas em sua sede social à Trav. Djalma Dutra, n.º 403, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes acionistas que representam mais de 2/3 do Capital Social, como se verifica pelas respectivas assinaturas no livro de presença, compareceram A. Pinheiro Papelarias S/A., representada por seu Diretor-Presidente Sr. Alfredo Tavares Pinheiro; Alice Tavares Pinheiro, representada por seu bastante procurador Sr. Alfredo Tavares Pinheiro, consoante instrumento público de procuração lavrado em atas do 2.º Ofício, livro 3, n.º 6, Alfredo Tavares Pinheiro, Altino Tavares Pinheiro, Maria Clara Carvalho Pinheiro, Maria Regina Toscano Pinheiro e Alberto Lima da Silva, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Cia. Gráfica e Editora Globo — GRAFISA, convocada extraordinariamente para deliberarem sobre os assuntos constantes da pauta. Foi indicado pelos acionistas presentes para presidir os trabalhos desta assembléia o acionista Alfre-

do Tavares Pinheiro, o qual convidou para secretário o acionista Alberto Lima da Silva. Assim instalada a mesma, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos dessa Assembléia Geral, fazendo uma explanação circunstanciada do assunto que iria ser apreciado e mandou proceder a leitura do Edital de Convocação desta Assembléia Geral publicada no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 7, 8 e 9 do corrente mês e redigido nos seguintes termos: "Cia. Gráfica e Editora Globo — GRAFISA" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os acionistas de Cia. Gráfica e Editora Globo — Grafisa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de setembro de 1972, às 9 horas, em sua sede à Trav. Djalma Dutra, n.º 403 a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Autorização para a diretoria Alienar e Gravar bens em geral; b) O que ocorrer. Belém, 5 de setembro de 1972, a) A Diretoria. Altino Tavares Pinheiro. O Senhor Presidente, depois de dar mais algumas explicações sobre a finalidade da reunião, determinou que o secretário procedesse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, proferido sobre o mesmo assunto anteriormente abordado pelo Senhor Presidente. O Secretário passou a ler dito parecer, nos seguintes termos: — O Conselho Fiscal de Cia. Gráfica e Editora Globo — GRAFISA, pela unanimidade de seus membros efetivos, chamado a se pronunciar sobre os itens da convocação da Assembléia Geral Extraordinária, é de parecer que atendem aos interesses da comunidade social e desta forma está em condições de merecer plena aprovação da dita Assembléia Geral Extraordinária da sociedade. Belém, 9 de setembro de 1972. aa) Renato Chalu Pacheco, Antonio Fernandes Teixeira e Dilermando Mendes Cabral. Em seguida o Senhor Presidente submeteu a discussão

da Assembléia Geral o item primeiro desta convocação, bem como o parecer do Conselho Fiscal opinando favoravelmente sobre o assunto. Como ninguém se manifestou em contrário o Senhor Presidente submeteu a votos, sendo aprovado por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos senhores acionistas. Como ninguém quis fazer uso da mesma, o Senhor Presidente suspendeu a sessão por tempo suficiente para ser lavrada a ata desta reunião. Reabertos os trabalhos o Senhor Presidente determinou a leitura da presente ata que achada conforme, foi aprovada sem emendação e vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 15 de setembro de 1972.

a) A. Pinheiro Papelarias
S/A.

a) Alice Tavares Pinheiro
a) Alfredo Tavares Pinheiro
a) Altino Tavares Pinheiro
a) Maria Clara Carvalho Pinheiro
a) Maria Regina Toscano Pinheiro
a) Alberto Lima da Silva
a) Victor Manoel Pelaez
Contador—CRC n. 002
CPF n. 002928422
(Ext. — Reg. n. 3934. — Dia
19.9.72)

SOCIEDADE ANÔNIMA RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA — RIO XINGU

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Sociedade Anônima Rio Xingu Industrial e Agropecuária — Rio Xingu

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às 16 horas, no escritório da Sociedade, à Av. Governador José Malcher, 1417, nesta Capital reuniram-se a Assembléia Geral Ordinária da Sociedade Anônima Rio Xingu, Industrial e Agropecuária — Rio Xingu. O sr. Júlio Cesa, na qualidade de Presidente da Assembléia Geral, depois de verificar no livro de presença de acionistas, que se achava representado número legal, de-

clarou instalada a sessão, e convidou o Sr. Gerd Rolf Hamel para secretário. Composta assim a mesa e instalada a Assembléia, o Presidente solicitou ao Secretário que lesse os editais de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL DO PARÁ, nos dias 9, 10 e 11 do corrente, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 6, 7 e 9 do corrente, do teor seguinte: "S. A. Rio Xingu, Industrial e Agropecuária — C.G.C. 05468863/001 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam os srs. Acionistas de S. A. Rio Xingu, Industrial e Agropecuária, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 24 de maio de 1972, às 16 horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher, n.º 1417, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria. Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971; b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários; c) Eleição do Conselho Fiscal e seus honorários. Outrossim, ficam os srs. Acionistas cientes de que se encontram à disposição, na sede social, e no horário de expediente, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n.º 2627/40 — Belém, 05 de maio de 1972. A Diretoria. Com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que, pela ordem da convocação, iriam primeiramente apreciar as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1971, colocando todos os documentos à disposição, para serem examinados. A seguir, pondo em discussão os mencionados documentos e como ninguém se manifestasse, submeteu os mesmos à votação, sendo aprovados por unanimidade, abstando-se de votar os membros da Diretoria. Passando ao segundo item da ordem do dia, o sr. Presidente disse que tendo expirado o prazo do mandato da atual diretoria, estavam à disposição da Assembléia os cargos até então ocupados. Após discutir o assunto, decidiu a Assembléia

por unanimidade de votos, manter a atual diretoria, ou sejam: Julio Cesa, Diretor Presidente; Kalman Somody, Diretor Industrial e Florestal; Gerd Rolf Hamel, Diretor Administrativo, por mais um mandato de 3 anos. Absteram-se de votar os legalmente impedidos. A seguir a Assembléia deliberou sobre os honorários a serem fixados para a diretoria sendo apresentada por um dos Srs. Acionistas, a sugestão de manter a relação existente de 21,44 vezes o salário mínimo regional, cálculo este, que dá um valor de Cr\$ 4.425,21 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco centavos). Foi então proposto o valor de Cr\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) por diretor e por mês, a partir de 1º de maio de 1972. Posta em votação, foi a matéria aprovada por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos. Usando novamente a palavra, o sr. Presidente propôs à Assembléia que fossem reeleitos os membros do Conselho Fiscal, elevando-se os honorários para Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, por sessão a que comparecer. Feita a votação, apurou-se que fora mantida a proposição do sr. Presidente, sendo reeleitos os seguintes Conselheiros Fiscais: Jorge Derenji, Mário Ribeiro de Azevedo Filho e Eduardo de Castro Ribeiro. Terminada a ordem do dia, o sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, para tratar de qualquer assunto de interesse social. Ninguém se manifestando, o sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a presente lida, aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes. Belém, 24 de maio de 1972 AA) Júlio Cesa, Gerd Rolf Hamel, Kalman Somody, Jorge Derenji, Milton José Pinheiro Monte, Eurico Pinheiro, Mário Ribeiro de Azevedo Filho, PP. Wilmar Cyro Generosi-Júlio Cesa.

Confere com o original lavrado no livro de Atas da Assembléia Geral.

a) Gerd Rolf Hamel
Diretor Administrativo
Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000854992

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Gerd Rolf Hamel
Belém, 26 de julho de 1972.
Em testemunho Z.V. da verdade.

a) ZENO VELOSO
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00 —
(dez cruzeiros)
Belém, 3 de setembro de 1972.

a) ILEGÍVEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71, 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador () ou Técnico em Contabilidade () sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira CPF—MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21/1/1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-lei Federal n. 9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém-Pará, 15 de setembro de 1972.

a) Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Pública "H"
CPF—MF n. 000.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 29 de agosto de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 31/08/72 contendo 2 (duas) folhas de números 7528/29 que vão por mim rubricadas com o apelido Ten-

reiro Aranha de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o número 1924/72 para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1ª Oficial, fiz a presente nota. Jun-Pará em Belém, 31 de agosto de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Ins. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto G. de A. Pantoja
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3.939 — D 19—9—1972)

NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS
CGC—04.939.971/001
Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 23 de setembro de 1972, às 10,00 horas na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 351 conjunto 402, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração Estatutária;
- Modificação de Diretoria;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém do Pará, 14 de setembro de 1972.

a) SIGFRED LARSEN

(Ext. Reg. n. 3.928 — Dias 16, 19 e 20—9—1972)

TUROS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.
"TUPLAMA"

CGC—04.934.220/001
Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
São Convidados os senhores acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — "TUPLAMA", a se reunirem

em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 23 de setembro de 1972, às 11,00 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 351, conjunto 402, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Elevação do Capital Social Autorizado;
- Alteração Estatutária;
- Modificação de Diretoria;
- Outros Assuntos de Interesse Social.

Belém do Pará, 14 de setembro de 1972.

a) SIGFRED LARSEN

(Ext. Reg. n. 3.929 — Dias 16, 19 e 20—9—1972)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S. A.

CGC/MF 04.955.043
BCB A—68/4759
BHN 39

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à rua Santo Antônio, n. 270, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 21 do mês de setembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- elevação do capital social, atualmente de Cr\$ 3.774.200,00 para Cr\$ 5.774.200,00, através da subscrição, em dinheiro, de 200.000 ações ordinárias;
- criação de cargos na Diretoria;
- alteração dos estatutos sociais;
- eleição de ocupantes para os cargos criados da Diretoria;
- o que ocorrer.

Belém (PA), 06 de setembro de 1972

Alexandrino Gonçalves Moreira
Armando Rodrigues Carneiro
Pedro Paulo de Assumpção
Diretores

(Ext. Reg. n. 2819 — Dias 7, 13 e 19.9.72)

Terça-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1972 — 15

JOSÉ BASTOS, COMERCIO E INDUSTRIA, S.A.
CGC N. 04933636/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Submetemos à apreciação de V. Sas., o Relatório da Diretoria de José Bastos Comércio e Indústria, S.A., correspondente ao exercício financeiro de 1971, no qual desenvolvemos um trabalho modesto, todavia de nível elevado, verificando-se a positividade no Balanço Geral e na Conta de Lucros e Perdas, conforme segue:

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971
— A T I V O —

IMOBILIZADO
Imóveis 149.337,03
Móveis e Utensílios 76.799,06 226.136,09

DISPONÍVEL
Caixa 109.778,42
Banco do Brasil S/A., C/Dep. Sem Limite 4.926,67
Banco da Amazônia S/A. — Agência de Belém C/Dep. Sem Limites .. 71,28
Banco Francês e Brasileiro S/A., C/Dep. Sem Limites 250,48
Banco da Amazônia S/A. Agência Metropolitana C/Dep. Sem Limites 6.880,72
PIS 12,92 121.920,49

COMPENSAÇÃO
Ações Caucionadas 400,00
Cr\$ 348.456,58

— P A S S I V O —
NAO EXIGÍVEL
Capital 200.000,00
Fundo de Reserva Legal 3.652,84
Lucros Suspensos 54.946,71 258.599,55

EXIGÍVEL
Promissórias a Pagar 75.000,00
PENDENTE
Saldo à Disposição da Assembléia Geral 14.457,03
COMPENSAÇÃO
Caução da Diretoria 400,00
Cr\$ 348.456,58

Belém, 31 de dezembro de 1971.
José Bastos Comércio e Indústria S/A.
a) ILEGÍVEL
a) MOACYR GONÇALVES PAMPLONA
Advogado — C.I.C. N. 002691072
CRC 0859-Pa.

RESULTADO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971
— D É B I T O —

Resultado Negativo:
Imposto Sobre Operações Financeiras 559,25
Honorários 600,00
Serviços Profissionais de Terceiros 400,00

Anúncios e Propagandas 440,80
Juros e Descontos 11.259,50
Despesas Bancárias 818,53
Despesas Gerais 48,00
Previdência Social 8.073,77 22.199,05

Lucro Apurado:
Fundo de Reserva Legal
5% de conformidade com o artigo 25 de nossos Estatutos 1.515,90
Saldo à Disposição da Assembléia Geral
Parte do lucro a ser distribuído pela Assembléia 28.800,15 30.315,95
Cr\$ 52.515,00

— C R É D I T O —
Resultado Positivo:
Renda de Aluguéis 52.515,00

Belém, 31 de dezembro de 1971.
José Bastos Comércio e Indústria S/A.
a) ILEGÍVEL
a) MOACYR GONÇALVES PAMPLONA — Advogado
C.I.C. N. 002691072 — CRC-0859-Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL
O Conselho Fiscal infra-assinado, é do parecer que o Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício financeiro de 1971, de José Bastos, Comércio e Indústria S/A., devem ser aprovados, uma vez que estão de acordo com a legislação em vigor.
Belém, Pará, 31 de dezembro de 1971.
José Bastos Comércio e Indústria S/A.
a) ILEGÍVEL
(T. n. 18.202. — Reg. n. 3921. — Dia 19.9.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
— EDITAL —

De conformidade com o art. 12, da Resolução n. 79/69 de 10 de abril de 1969, do Tribunal de Contas da União, a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, torna público a relação dos bens incorporados ao Patrimônio do Município, em decorrência da aplicação, a título de DESPESA DE CAPITAL, dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, pertinentes ao exercício de 1969.

4.0.0.0—Despesas de Capital.
4.1.0.0—Investimentos.
4.1.1.0—Obras Públicas.
4.1.1.2—Início das Obras.
1. Início das obras de construção do Mercado Municipal da sede do Município 1.218,00
2. Asfaltamento e meio fio da Rua Nossa Senhora Santana 12.228,20
3. Início da Construção da Escola Primária Municipal na Vila de Barreira de Campos 10.382,27

4. Início dos Serviços de abastecimento de água na sede do Município, em convênio com a Fundação SESP	6.209,00
4.1.1.3—Prosseguimento e conclusão.	
— Prosseguimento da instalação da rede de distribuição de Energia Elétrica ..	1.436,30
4.1.3.0—Equipamentos e instalações.	
Aquisição de uma caçamba basculante de enxada s/n.—Siga para — Categoria O.F. marca Chevrolet, fabricação Nacional, modelo 1969, motor n. 910507G, motor de 149H ² , chassi n. C643JBR17213B capacidade para 8.000 ks., tipo basculante de cor verde primavera de propriedade da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia	25.763,19
4.1.4.0—Material permanente.	
— Aquisição para as escolas Municipais	295,00
Total:—	Cr\$ 57.532,46

Importa a presente relação em Cr\$ 57.532,46 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos), correspondentes à aplicação da verba recebida para esse fim.

Prefeitura Municipal de Santa do Araguaia, 31 de dezembro de 1969.

José Coêlho da Luz — Prefeito
(T. n. 18.576 — Reg. n. 3.933 — Dia 19-9-1972)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS — SEVOP**
Tomada de Preço N. 07/72
A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas Portarias ns. 87/72 de 3.12.71 e 34/72 de 31.07.72, avisa aos interessados que os encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Tomada de Preço 07/72 — SEVOP, para fornecimento de materiais de construções agrupados em: C1 — Ferros e Ferragens em Geral; C2 — Madeiras em Geral; C3 — Materiais Elétricos e Bombas; C4 — Materiais Cerâmicos; C5 — Materiais de Fibrocimento; C6 — Materiais Hidráulicos; C7 — Tintas em Geral e C8 — Vidros.

Outrossim, informa que a abertura das propostas se realizará no dia 25 de setembro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala da Divisão

de Estudos e Projetos, assim como todas as informações necessárias, relativas a esta licitação, com o Presidente da Comissão.

Belém, 15 de setembro de 1972.

PELA COMISSÃO:
Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA
— Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
(G. Reg. — n. 3006 — Dias: 16, 19 e 20/9/72)

Contrato de Empreitada, mediante Tomada de Preços n. 25/72, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa.), e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, para execução de serviços rodoviários na Rodovia Pa-13, trecho Nova Brasília-Atalaia, sub-trecho Rio Sampaio — Atalaia, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 03062/72
1) — CONTRATANTES — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará,

Autarquia Estadual sediada nesta Capital, adiante denominado DER-Pa., e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, a seguir denominada EMPREITEIRA.

2) — REPRESENTANTES — Representa o DER-Pa. seu Diretor Geral Eng. João Antonio Nunes Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA, o Eng. Manoel Nazare Sant'Anna Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor Técnico da EMPREITEIRA, estabelecida nesta cidade à Rua Santo Antonio, 432 — Edifício Antonio Velho — Sala 203, registrada neste DER-Pa., sob n. 9271.

3) — FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO — A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Eng. Diretor Geral e decorre da Tomada de Preços n. 25/72, objeto do processo n. 3.062/72, a qual juntamente com a Proposta da EMPREITEIRA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — OBJETO — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — Os serviços a executar referem-se à construção, melhoramento e revestimento primário na Rodovia Pa-13, trecho Nova Brasília-Atalaia — sub-trecho Rio Sampaio-Atalaia, numra extensão de 5,4 km. e consistem no seguinte: a) volume de terraplenagem aproximado — ... 85.000m³ — dm = 0,25 km.; b) revestimento primário, volume aproximado — 10.800m³ — dm = 3,0 km. Os serviços acima aludidos serão executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes no DNER e DER.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) PREÇOS: O DER-PA pagará a Empreiteira pelos preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18/6/64, sob a correção de um inflator I = 11,2545 (onze in-

teiros, dois mil quinhentos e quarenta e cinco décimos milésimos), multiplicado pelo fator de concorrência Fc = 0,49 (quarenta e nove centésimos).

2) FORMA DE PAGAMENTO — Os pagamentos da obra empreitada serão efetuados pela Tesouraria do DER-Pa. em parcelas resultantes de avaliações e medições, não podendo haver intervalos inferiores a trinta (30) dias entre as mesmas.

3) Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-Pa.

4) REAJUSTAMENTO — Os preços dos serviços empreitados não serão revisíveis e nem reajustados.

IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra.

2) PRAZO — O prazo para a conclusão dos serviços é de noventa (90) dias corridos, contados a partir da expedição da Primeira Ordem de Serviço.

V — VALOR E DOTACÃO

1) VALOR — O valor aproximado dos serviços ora adjudicados é de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). DOTACÃO — A despesa objeto do presente contrato correrá à conta da verba 4.1.1.7.1/04 do Orçamento do DER, vigente para o exercício de 1972.

VI — RESCISÃO AUTOMÁTICA

1) RESCISÃO — O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER-Pa. ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do DER-Pa. caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) — não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) — transferir o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização do Diretor Geral do DER-Pa.

Parágrafo 1o. — Ocorrendo rescisão do contrato, por parte da EMPREITEIRA, o ..

DER-PA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial, conforme for de sua conveniência.

Parágrafo 20. — Em caso algum o DER-PA, pagará indenização devida pela EMPREITEIRA, por força da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Acidente do Trabalho e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

VII — MULTA E DISSOLUÇÃO

1) MULTA — A firma EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo para a conclusão dos serviços empreitados.

2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DER-PA. Parágrafo 10: — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá o pagamento até que a multa seja recolhida. Parágrafo 20. — As multas serão aplicáveis sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicadas ao caso.

VIII — CAUÇÃO

1) CAUÇÃO — Para fiel garantia da execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DER-PA, a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

2) REFORÇO — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) dos serviços executados, enquanto a caução inicial responder 5% (cinco por cento) dos serviços contratados, não serão efetuados os reforços. A caução inicial e os reforços, somente serão levantados pela EMPREITEIRA, 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DER-PA. No caso de rescisão do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, sendo os mesmos apropriados

pelo DER-PA.

IX — RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do Termo de Recebimento, pela solidiez dos serviços executados.

2) A EMPREITEIRA fica obrigada a aplicar na obra o equipamento exigido para a execução da obra e relacionado às fls. 3 do processo n. 03062/72, que originou a mencionada Tomada de Preços.

Clausula X — FÓRO

1) FÓRO — Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 13 de setembro de 1972.

Eng.º João Antonio Nunes Caetano

Diretor Geral do DER-PA.

Eng.º Manoel Nazare

Sant'Anna Ribeiro

Diretor Técnico da firma EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

J. da Silva Rodrigues

D. Romualdo de Seixas. 1842

Odilla Rebello

Antonio Barba, 137

(Ext. — Reg. n. 3930 — Dia 19.9.72)

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de Adjudicação de serviços sob o regime de empreitada para execução do projeto do sistema de Telecomunicações da Guarda Rodoviária do DER-PA, como abaixo melhor se declara:

Processo N. 02521/72

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, reorganizada pelo Decreto-Lei n. 32, de 7.7.69, adiante denominado DER-PA e a firma Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. — ETE, a seguir denominada ADJUDICATÁRIA.

2) REPRESENTANTES: Re-

presenta o DER-PA o seu Diretor Geral, Eng.º João Antonio Nunes Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a ADJUDICATÁRIA por seu Diretor Eng.º Emet Kuri Eino de Matos Serruya, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de representante e responsável legal da firma ADJUDICATÁRIA. 3) SEDE DA ADJUDICATÁRIA: A sede da ADJUDICATÁRIA é localizada nesta capital à Avenida Governador José Malcher, 447. 4) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação de serviços é feita independente de licitação, tendo em vista a dispensa da mesma concedida pelo Eng.º Diretor Geral, com base no § 2.º, letra d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n. 7, de 28.04.69, por se tratar de firma exclusiva, especializada e de notória competência no serviço objeto deste contrato.

II — OBJETO — LOCALIZAÇÃO — DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) OBJETO, LOCALIZAÇÃO, E DESCRIÇÃO: Os serviços adjudicados compreendem a execução do Projeto do Sistema de Telecomunicações da Guarda Rodoviária do DER-PA, constante da elaboração do projeto técnico, de acordo com as exigências do DENTEL. 2) FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços acima referidos serão executados pela ADJUDICATÁRIA de conformidade com as Normas Técnicas apresentadas na proposta da firma Adjudicatária, existente às fls. 1/2 do processo interno 02521/72, trabalho esse que compreende as seguintes etapas: 1.1 — Projeto para o DENTEL: execução do projeto técnico, de acordo com as exigências do DENTEL contendo: Cálculo de Propagação dos diversos links; Diagrama de Perfil dos diversos links; Jogos de plantas indicativas do alcance das diversas estações, para a comunicação com estações

móveis; Plantas de localização das estações; Dimensionamento das torres metálicas; Determinação da Potência mínima dos equipamentos fixos; Determinação do tipo de antena; Folha técnica SL-3 para o sistema. 2. — ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS: Especificações técnicas dos transmissores e receptores fixos e móveis; Especificações técnicas das antenas e das torres metálicas.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) PREÇOS: O DER-PA pagará a ADJUDICATÁRIA pela execução do Projeto do Sistema de Telecomunicações da Guarda Rodoviária, o preço global de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros). 2) PAGAMENTOS: O pagamento dos serviços ora adjudicados serão efetuados pela Tesouraria do DER-PA, contra entrega dos serviços ora contratados, correndo essa despesa por conta da Dotação 3.1.3.19 (Serviço de Natureza Técnica e Científica) do Orçamento do DER-PA vigente. O valor aproximado do presente contrato é de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

IV — PRAZOS

1) PRAZO: Os serviços contratados serão executados pela ADJUDICATÁRIA no prazo de trinta (30) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato. 2) PRORROGAÇÃO: Os prazos de execução dos serviços são improrrogáveis, salvo conveniência administrativa da Diretoria Geral do DER-PA.

V — RESCISÃO

1) RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER-PA ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa do Órgão. O contrato poderá também, se assim convier e ambas as partes ser rescindido por comum acordo, assegurando-se a ADJUDICATÁRIA o valor dos serviços executados.

VI — DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) A ADJUDICATÁRIA conduzirá os trabalhos adjudicados de molde a entregar ao

Departamento de Estradas do Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) o projeto do sistema de telecomunicações da Guarda Rodoviária do Órgão Adjudicador.

VII — FÓRO

1) FÓRO: Para as questões porventura decorrentes deste contrato, as partes contratantes elegem o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato as partes contratantes e as testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 13 de setembro de 1972.

Eng.º João Antonio Nunes Caetano — Diretor Geral do DER-PA — ADJUDICADOR.
Eng.º Elet Rui Enio de Matos Serruya — Responsável Técnico e Representante Legal

da ADJUDICATÁRIA.

TESTEMUNHAS:

1a. Nome:

a) Odília Rebello

Resd.: Antonio Baena, 137.

2a. Nome:

a) ILEGÍVEL

Resd.: Tv. Angustura, 3601.

REF: Processo n. 02521/72.

(Ext. — Reg. n. 3936. — Dia 19.9.72)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de São Caetano de Odívetas do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 09.04.1.040 — Projetos Especiais na área do ensino fundamental.

Aos cinco (5) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Waldemar Ferreira Farias, Prefeito Municipal de São Caetano de Odívetas, Estado do Pará, deliberaram assinar o pre-

sente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de São Caetano de Odívetas, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n. 224.698/72, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio, c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), correrá à conta de re-

ursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 Serviços e Regime de Programação Especial.

Empenho n. 448, de 06.09.72, valor Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial o caso de infração com provada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento de última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SETIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.
Brasília, 5 de setembro de 1972.

Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho
Waldemar Ferreira Farias

Testemunhas:

Eurides Brito da Silva
Joana Etina de Medeiros
Processo n. 224.698/72

(C. Reg. n. 3915)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de São Caetano de Odívetas do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 09.04.1.040 — Projetos Especiais na área do ensino Fundamental.

Aos cinco (5) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o senhor Waldemar Ferreira Farias, Prefeito Municipal de São Caetano de Odívetas, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio o Município de São Caetano de Odívetas, Estado do Pará, entregará ao Município de São Caetano de Odívetas, que se denomina "Município", a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo senhor Ministro no Processo n. 224.698/72, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos fi-

financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), correrá a conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de ... 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: ... 4.1.2.0 — Serviços e Regime de Programação Especial.

Empenho n. 457, de ... 09/09/72 valor Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias

contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SETIMA — Fica eleito o Fórum desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que va assinado pelas partes interes-

sadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 5 de setembro de 1972.

Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho
Waldemir Ferreira Farias
TESTEMUNHAS:—
Eurides Brito da Silva
Joana Etina de Medeiros
Processo n. 224.699/72

(G. Reg. n. 3.011)

Tribunal de Contas

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.058 DE 28 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, do funcionário Lourival Pires Gurjão, Porteiro deste Tribunal de 1º a 30 de setembro, para 16 de setembro a 15 de outubro de 1972.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. n. 2905)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.059 DE 28 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Maria Helena Ferreira Barata, Escriturária Documentarista deste Tribunal, de 1º a 30 de dezembro para 1º a 30 de setembro de 1972.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 2905)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.060 DE 29 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.930, de 29 de agosto de 1972.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Juracy Alves de Oliveira, Escriturário deste Tribunal (30) trinta dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 31 de julho de 1972.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.062 DE 31 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Davina Amador Garcia, Servente deste Tribunal trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) a contar de 16 de agosto de 1972.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 2905)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.063 DE 31 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer o cargo de Secretária em substituição, a Sub-Secretária Maria Laura Maia de Araujo, durante o impedimento da titular Ana Maria Cavalcante Domingues, a partir de 1º de setembro de 1972.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 2905)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

DO PARÁ

DISPONÍVEL A VENDA NO ARQUIVO

DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Justiça

20 — ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1972

NUM. 7.824

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 1.404

Fetida de "Habeas Corpus"
da Capital

Impetrante: — O Advogado
Cícero B. Bordallo.

Paciente: — Joaquim Dantas.

Relator: — Desembargador
Presidente das Câmaras Crimi-
nais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Cor-
pus". Nulidade do Flagrante
denegada.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de pedido de
"habeas-corpus" em que e
impetrante o advogado Cícero
B. Bordallo e paciente Joa-
quim Dantas.

Cícero B. Bordallo, advoga-
do inscrito no Quadro da Or-
dem dos Advogados do Brasil,
Seção deste Estado, inscri-
ção C-30 impetra ordem de
"habeas-corpus" em favor de
Joaquim Dantas, brasileiro,
desquitado, comerciante, resi-
dente na cidade de Altamira,
município do mesmo nome,
presentemente recolhido nesta
cidade, no Quartel da Polícia
Militar (Batalhão de Guar-
da), contra quem foi lavrada
Auto de Prisão em Flagrante,
acusado autor intelectual da
morte de José Maria de Vas-
concelos, homicídio praticado
por Pedro Leonardo da Silva
contratado para isso por
Washington Rocha devidamen-
te autorizado pelo paciente.

Após a prisão do autor do
crime, ocorrido às 22.45 horas
do dia 04 de julho do ano em
curso e de que fora vítima
José Maria Vasconcelos, a au-
toridade policial da cidade de
Altamira providenciou a la-
vatura do flagrante contra
os três implicados no crime.

O paciente acusado le-
gar o autor intelectual Was-
hington Rocha (co-autor) e
Pedro Leonardo da Silva

autor, na manhã do dia se-
guinte, levando o fato ao co-
nhecimento da autoridade ju-
diciária competente.

Solicitado dias após o rela-
tamento da referida prisão a
doutora Juíza da comarca in-
deferiu o pedido, conforme
consta destes autos às fls. 18.

A impetração da medida
requerida tem por fundamen-
to a nulidade da prisão em
flagrante, isto por ter ocor-
rido doze horas após a per-
petração do delito, quando os
acusados foram presos. O
advogado impetrante diz que
não tendo a prisão sido efetua-
da no momento do crime ou
logo após seu cometimento a
referida prisão foi efetuada
ao arrepio da lei e, portanto,
nula devendo ser concedida a
ordem de "habeas-corpus" re-
querida.

Instruindo o pedido jun-
tou o advogado impetrante os
documentos seguintes: — pro-
curação, certidão do pedido
de relaxamento da prisão do
impetrante e respectivo despa-
cho denegatório; fotocópia do
Auto de Prisão em Flagrante
e das declarações das teste-
munhas Hélio Alves Costa,
Dionísio Alves Farrapo, Higino
Reis Pampolha, José de Fi-
gueiredo bem como cópia do
relatório feito pela autoridade
de investigante; certidões dos
cartórios dos 1º e 2º Offícios
da comarca referida (Altami-
ra), comprovando a inexistên-
cia de decreto de prisão pre-
ventiva contra o paciente;
atestado de conduta passado
em favor do paciente pelo De-
legado da cidade de Mossoró,
Estado do Rio Grande do
Norte e certidão de anteceden-
tes criminais do paciente
Solicitadas informações das
autoridades dadas como co-

autoras, — o Delegado de Poli-
cia de Altamira e da autori-
dade judiciária, estas presta-
ram, sendo que o doutor Mair
Guimarães Moraes, Juiz em
exercício, pelo ofício núme-
ro, datado de 18 deste a que
fez anexar cópia da nota de Cul-
pa, do termo de compromiss-
so do escrivão "ad-hoc", do
Auto de Prisão em Flagrante
inquinado de nulo e do ofício
n. 112, do Delegado de Polícia
narrando os fatos e a prisão
do autor do delito o que ocor-
reu às 8 (oito) horas da
manhã seguinte depois das
diligências empreendidas pe-
la Polícia.

— Diz o art. 302 do C. P. Pe-
nal que considera-se em fla-
grante quem:

I — está cometendo a infra-
ção;

II — acaba de cometê-la;

III — é perseguido, logo
após, pela autoridade, pelo
ofendido ou por qualquer pes-
soa, em situação que faça
presumir ser autor da infra-
ção;

IV — é encontrado, logo
após, com instrumentos, ar-
mas, objetos ou papéis que
façam presumir ser ele autor
da infração.

O crime ocorreu as proximida-
des das 23 horas do dia 04
de julho e a prisão se efe-
tuou conforme esclarece a au-
toridade policial às (oito) ho-
ras da manhã do dia seguin-
te quando foi efetuada a pri-
são do criminoso e que deta-
lhadamente confessou a auto-
ria do mesmo a mando de
Joaquim Dantas e Washington
Rocha.

A testemunha Hélio Alves
da Costa surpreendeu e salvou
em perseguição do criminoso
que se afastava ainda com a
arma criminosa nas mãos.
Inocuo si prestava cuidados

à vítima ou si prendia o cri-
minoso, preferiu socorrer seu
amigo levando-o para o Hos-
pital onde veio a falecer. O
tempo que se escoou entre o
momento em que a autori-
dade é advertida que um
delito acaba de ser cometido
e o transporte de que segue
tal descoberta, não faz perder
a infração o seu caráter de
flagrância ((Ac. un. das Cams.
Crim. Conjuntas do T. J. São
Paulo, de 16.11.53 n. 41.198).

O criminoso preso oito (8)
horas depois confessa o deli-
to e aponta seus comparsas.
A Polícia desde o momento
que tomou conhecimento do
delito não descansou na cap-
tura do criminoso encarre-
gando os soldados do desta-
camento para efetuar a prisão
e essas duas praças, — Bene-
dito Osmarino Costa Ruiz e
Sérgio Roberto Barros as oi-
to (8) horas do dia cinco (5)
apresentavam o preso à auto-
ridade policial.

A defesa da medida feita
em plenário pelo tempo regi-
mental não convenceu a maio-
ria da nulidade invocada. As-
sim é que foi o flagrante man-
tido e denegada a medida re-
querida.

A nulidade arguida, isto é
da lavratura do flagrante às
8 horas da manhã do dia se-
guinte, não é de molde a inva-
lidar e justificar a concessão
do "writ". É bem verdade
que do momento em que a Po-
licia soube do crime não deli-
xou de sindicá-lo quanto ao cri-
minoso até enxadrá-lo com
o auxílio de populares.

Ora diante dos fatos narra-
dos e da manifestação do re-
presentante do Ministério Pú-
blico, a irregularidade apon-
tada não é de molde a invali-
dar o flagrante. Assim sendo:

ACORDAM os Juizes das Câmaras Criminaes Reunidas, por maioria de votos, denegar a medida impetrada em favor do paciente Joaquim Dantas, votando contrariamente os excellentissimos desembargadores Silvio Hall de Moura, Antonio Koury e Ricardo Borges Filho.

Custas ex-lege.

Belém, 28 de agosto de ... 1972.

a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente das Câmaras C. Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 3 de setembro de 1972.

Maria Salomé Novas

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3.000)

ACÓRDÃO N. 1405

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Centrais Elétricas do Pará.

Apelada: — Blue Star Ltda.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — IPI. Imposto que tem por contribuinte legal, o produtor de coisas. Na relação bilateral de direito, que se estabelece entre aquele contribuinte e o poder tributante, não é parte o consumidor, ainda que, de fato, possa vir a assumir o onus do tributo ao adquirir o bem de consumo. Sendo o imposto devido pelo produtor, que é o responsável pelo seu recolhimento, pouco importa que o comprador da mercadoria seja imune ou isento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante Centrais Elétricas do Pará S.A. e, apelada, Blue Star Ltda.

Blue Star Ltda. Firma comercial estabelecida nesta praça propos perante o juízo de direito da 6a Vara Cível da Capital, com data de 3 de novembro de 1970, uma Ação Ordinária para cobrança da importância de Cr\$ 9.185,41 (nove mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e hum centavos)

Diz a autora que em dezembro de 1966, vendeu à Força e Luz do Pará S.A.,

hoje incorporada pela Ré, mercadorias diversas de sua confecção segundo pedido de vidamente formalizado. Ao ser feita a estimativa do custo, prossegue a demandante para efeito de fixação do respectivo preço, arguiu a compradora que neste não deveria ser computada a parcela correspondente ao imposto sobre produtos industrializados, pois que se dizia isenta de todos os tributos federais estaduais e municipais, de acordo com o artigo 45, da lei número 4.869, de 1º de dezembro de 1965, tornada extensiva à Amazônia, por força do disposto no artigo 27 da Emenda Constitucional n. 18. Alega mais a autora, que não obstante isso, que consta de dizeres impressos em carimbo e apostos no pedido, o fato é que um agente fiscal de rendas internas em visita feita à Blu Star Ltda., para efeito de exame e verificação de sua escrita, promoveu o levantamento dos débitos da mesma Firma, nele incluindo a parcela correspondente ao IPI não cobrado na venda feita à Força e Luz do Pará S.A. Tal fato ocorreu em maio do ano de 1969. O levantamento incluiu débito proveniente de venda também feita, sem cobrança do IPI, ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sendo a demandante obrigada a recolher aos cofres da União, a importância total de Cr\$ 17.188,17 na qual se acha incluída a quantia reclamada. O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, diz a autora, compreendendo a situação, reembolsou-a da parte que lhe tocava no imposto, o mesmo não acontecendo com a Ré daí o motivo da cobrança judicial.

Com a inicial vieram: procuração da autora aos seus advogados; guia de depósito para recurso, na importância de Cr\$ 17.188,17; pedido de fornecimento em papel impresso, da Força e Luz do Pará S.A.; quadro demonstrativo, datilografado, referente aos débitos, provenientes de IPI, apurados na Firma demandante.

Citada, a Ré contestou o pedido dizendo que realmente

gozava do privilégio da isenção, e, assim os dizeres contidos em carimbo apostos no pedido das mercadorias, era uma advertência para que a autora ficasse logo avisada de que teria de suportar a carga tributária. O que a autora deveria ter feito para orientar-se na fixação dos preços a serem cobrados pelos fornecimentos, era consultar a respeito a autoridade fiscal, para forrar-se aos efeitos de qualquer procedimento dos seus representantes. Também, a contestante impugnou os valores indicados e reclamados pela autora — Com a contestação, veio a procuração da Ré em favor de seus advogados.

Saneador a fls. 19 transitou livremente em julgado. Sem provas a produzir, além das que acompanharam a inicial, realizou-se a audiência de instrução e julgamento, no dia 29 de setembro de 1971. Em razões orais, o advogado da autora afirma que o imposto é de natureza indireta, e por isso a atuação do fabricante é de mera arrecadação, pelo que não há qualquer vinculação para efeito da relação fiscal entre a fornecedora e o fisco. A Ré que se acha vinculada pelo elo da tributação indireta à Delegacia da Receita Federal. O advogado da demandada reiterou os argumentos já expendidos e pediu a importância do pleito. O doutor Juiz a quo em sentença de 4 de novembro de 1971, decidiu pela procedência do pedido, mandando qu fosse paga a importância reclamada, Cr\$ 9.185,41 (nove mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e hum centavos) mais as custas do processo e honorários do advogado da autora, que arbitrou em 20% sobre o valor da causa. O julgador fundamenta sua decisão na afirmação de que nos termos da legislação específica atinente à esecção de Centrais Elétricas do Pará não estão isentas quanto ao pagamento do IPI, conforme lhe pareceu. A isenção citada pela suplicada não compreende o IPI, porque as isenções fiscais tem que ser específicas e não sentido ge-

ral e amplo, não obstante o ato ministerial ter situado a questão nos seus devidos limites, persistem alguns órgãos em situar a parcela referente ao IPI, em notas fiscais, referentes às aquisições de produtos industrializados, quando assim não o é.

Da decisão aprou a Ré, renovando sem argumentos e adiantando que a autora reclamou o reembolso de um pagamento que não demonstrou ter efetuado, pois que instruiu o pedido apenas com uma guia de depósito para recurso; que o levantamento do quadro demonstrativo não contém mercadorias fornecidas pela Autora à Ré; que o nome constante do referido quadro não é o mesmo da Firma à qual foi feito o pedido de fornecimento de mercadorias. A A. após defender o acerto da decisão, reconhece que o pedido formulado na inicial, no que diz respeito ao quantum reclamado, deve ser revisto, pois que houve um equívoco no cálculo. Assim, ao invés de Cr\$ 9.185,41, é apenas de Cr\$ 2.893,64 (dois mil oitocentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos). Juntou cópia de um auto de infração e notificação fiscal; certidão referente ao recolhimento do valor mencionado na guia de depósito para recurso, transformado em receita da União, e, paga demonstrativa de que pretende receber da Ré, agora já com a revisão. A Ré impugnou a juntada de documento na fase recursal e requereu o desentranhamento, o que não foi determinado pelo doutor Juiz a quo.

É o Relatório.

Quanto ao mérito, questão revelante é saber se a A., Blue Star Ltda. ou Múveis Decorações Blue Star Ltda. — Como consta do instrumento de mandato e da Guia de fls. 4 — ora apelada, poderia cobrar da Ré, ora apelante, Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA) o imposto que pagara à receita federal incidente sobre produtos vendidos pela primeira à segunda.

Como se vê dos autos, a Firma apelada é uma empresa comercial que se dedica à

fabricação de móveis, portanto, à industrialização de matéria prima. E, em decorrência dessa atividade, vendeu mobiliário de sua confecção — Como consta da inicial — para a antiga Força e Luz do Pará S.A., atualmente incorporada à Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA). Por ocasião da transação em dezembro de 1966, aceitou a vendedora a alegação da compradora, no sentido de que estava isenta do pagamento de imposto sobre produtos industrializados (IPI) e, diz ela, baseada nessa circunstância deixou de incluir no preço da mercadoria o valor do imposto que recaía sobre a mesma, por ocasião da transação. Decorridos três anos, surgiu um fiscal de rendas federal e lançou o débito da vendedora o pagamento do imposto, efetuando também lançamentos de outros impostos da mesma natureza — sobre produtos industrializados — decorrentes de transações que a vendedora efetuara com outros compradores. Então, passou a Blue Star a exigir o reembolso do imposto que fora obrigada a recolher para os cofres da fazenda pública federal, cobrando da Centrais Elétricas do Pará S.A., aquele decorrente da transação efetuada com a extinta Força e Luz do Pará S.A.

Mas, certo não é que tal procedimento tenha amparo legal, isso porque de conformidade com a norma que rege a espécie, a relação tributária então existente, envolvia apenas o contribuinte — no caso a Firma produtora e vendedora dos bens —, e, o poder tributante. É inteiramente desamparada de qualquer suporte legal, a pretensão da Firma vendedora dos móveis, no sentido de ser excluída do elo fiscal. Na verdade o sistema tributário nacional, tem sido objeto de um número avultado de disposições legais, dadas as transformações pelas quais tem passado ultimamente. Assim, mesmo após a lei n. 5.172 de 25 de outubro de 1966, inúmeras têm sido as disposições sobre a matéria, inclusive emendas constitucionais, atos complementares

e decretos. No entanto, para os efeitos da aplicação do IPI, permanece a definição de que produto industrializado é aquele que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade ou o aperfeiçoamento para o consumo. Também, não é menos verdade é que continua a prevalecer a orientação que considera contribuinte o estabelecimento de importador, industrial, comerciante ou arrematante. Não foi outra, aliás, a orientação que levou o fiscal de rendas a exigir da demandante o pagamento do imposto eis que qualificada como contribuinte pela legislação vigente como ela — e somente como ela — é que deveria entender-se para o fim de ser recolhido o tributo. Fora de dúvida é que a compradora dos móveis não se achava situada entre as pessoas expressamente identificadas como contribuintes, portanto como passíveis de pagamento do imposto, e, sim, o produto industrial, ou seja a Firma vendedora do mobiliário. Pouco importava, em consequência, que a compradora estivesse ou não isenta do pagamento do imposto, pois que, no caso não lhe era imputável o pagamento daquele tributo, vale dizer, a Força e Luz como adquirente da mercadoria, não era parte na relação fiscal. Pelo menos, de direito a compradora nada tinha com o imposto, embora que, de fato, seja o consumidor quem quase sempre venha a arcar com o onus. Essa é a orientação adotada na jurisprudência do país, e dentre outros julgados, podemos citar: — Em julgamento do Egrégio S.T.F., de que dá notícia a RTJ vol. 57, de agosto de 1971 em suas páginas 415 a 418, o eminente Ministro Adalício Nogueira, como relator, sufragou inteiramente o parecer emitido pelo Dr. Procurador Geral da República, em que S. Excia. expõe os seguintes conceitos: "Imposto real que é — incidente sobre os produtos industrializados, o IPI, tem por contribuinte legal o produtor de coisas. Sobre este recai a obrigação fiscal desde o mo-

mento da saída do produto da fábrica (art. 2º, N. II, da Lei 4.504-64), constituindo-se então uma bilateral relação de direito, que não comporta a vinculação de um terceiro — o consumidor, que nada responde perante o fisco". Mais adiante, diz: "A questão não pode assumir outra quadratura. O fato de o imposto terminar por alcançar o preço do produto, pelo qual afinal vem a responder o consumidor, não significa que este último assumirá a obrigação fiscal. De resto, isso acontece a todas as categorias de impostos, pois seu valor sempre onera o preço das mercadorias, contratos ou serviços, sobre os quais recaiam sem entretanto dar ao adquirente ou beneficiário de tais negócios a qualidade de parte na relação fiscal, senão quando a lei textualmente os identifique como contribuinte".

Ainda sobre a matéria, e bem ajustável ao caso, é a decisão do Colendo STF no julgamento dos embargos ao RE — 68.093, citada na mesma Revista, pág. 417, cuja ementa está assim lançada: "Imposto de Consumo. Mercadorias vendidas a compradores com imunidade ou isenção fiscal. Tributação. Devido pelo produtor e por seu recolhimento responsável antes que a mercadoria saia do estabelecimento, dele não se liberta, ainda que imune ou isento o comprador".

A vista do, que se expõe está perfeitamente claro que a apelante nenhuma obrigação legal tinha, com relação ao recolhimento do tributo a quem de direito, e, de consequência muito menos ainda estaria obrigada a pagá-lo para a apelada, a qual, no caso era a única contribuinte e jamais tributante. A lide empreendida pela autora ora apelada Blue Star Ltda. ou Móveis Decorações Blue Star Ltda., é das que se pode qualificar como temerária. Realizada a transação, perfeito e acabado o negócio, arvorou-se a cobrar muito tempo depois, da compradora da mercadoria, uma suposta dívida decorrente de imposto que ela vendedora — recolhera a fazenda

federal por força de imperativo legal.

Assim sendo, acordam os Juizes componentes da 3ª. Comarca Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para reformar a sentença de primeira instância, declarar a apelada carente do direito pleiteado, e, em consequência, condená-la ao pagamento das custas processuais, inclusive honorários do advogado da apelante arbitrados em 10% sobre o valor da ação declarado na inicial.

Belém, 1 de setembro de 1972.

aa) **EDUARDO MENDES PATRIARCHA** — Presidente **ARY DA MOTTA SILVEIRA** — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de setembro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista. (G. Reg. — n. 3008)

ACÓRDÃO N. 1406

Apelação Cível da Capital
Apelante: Joaquim Reinaldo do Nascimento.
Apelado: Mários dos Santos Pinto

Relator: Desembargador Ary Silveira.

EMENTA — Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Sócio que não integraliza o capital social, desrespeita o contrato constitutivo da Sociedade, e, atenta contra a Lei: artigo 287, parte segunda, do Código Comercial Brasileiro. Deve, assim, responder ilimitadamente por tais atos, admitindo-se até a penhora de bem de sua propriedade por dívida da Firma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, em que é apelante Joaquim Reinaldo do Nascimento, e, apelado, Mário dos Santos Pinto.

Mário dos Santos Pinto, brasileiro, casado técnico em contabilidade, residente nesta cidade, propõe perante o juízo de direito da 8ª. Vara Cível da Capital, com data de 20 de maio de 1969, uma

Ação Executiva contra a firma comercial "J. Reinaldo & Cia. Ltda." estabelecida nesta praça à Trav. Padre Eutíquio, n. 1.773. Visou o A. obter o pagamento da quantia de Cr\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta cruzeiros), representada por Notas Promissórias. Em sentença dada de 17 de novembro do mesmo ano, a doutora Juíza nova titular da 8a. Vara, julgou procedente o pedido e condenou a Ré ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado do exequente, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Para garantia da cobrança da dívida, havia sido penhorado o bem imóvel constante do terreno edificado, sito à Passagem Tomaz Régio, n. 346, nesta cidade entre as Ruas Mundurucus e Pariquis, medindo quatro metros e dez centímetros (4,10m) de frente, por vinte e três metros e cinquenta centímetros (23,50m) de fundos, pertencente ao sócio da Firma executada, cidadão Joaquim Reinaldo do Nascimento ora apelante, e, por ele indicado aos Oficiais de Justiça encarregados da diligência. Dito bem foi levado à leilão público judicial, em 28 de agosto de 1970, tendo sido arrematado por Maria Luíza Alcântara, brasileira, então solteira, maior, de prendas domésticas, residente nesta cidade, como tudo se vê do auto de arrematação existente no bôjo dos autos da Executiva.

No dia 3 do mês de setembro, seguinte ao da arrematação, o sócio da Firma executada, ora apelante, Joaquim Reinaldo do Nascimento, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente nesta cidade, alegando estar sofrendo esbulho na posse sobre o bem de sua propriedade, o qual foi arrematado para saldar a dívida daquela Firma, interpôs embargos de terceiros senhor e possuidor, arrimado no que dispõe o art. 707 do Código de Processo Civil, objetivando que se levantasse a penhora, com a condenação do embargado — ora apelado — Mário dos

Santos Pinto, ao pagamento das custas processuais.

Alega o embargante que é sócio de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída sob a égide do Dec. n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919. Trata-se, portanto, diz o embargante, de uma sociedade de capital na qual a responsabilidade dos sócios se limita ao valor de suas respectivas quotas. Diz mais que a jurisprudência pátria o ampara, porquanto é abundante no sentido de que os bens particulares, dos componentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, não respondem pelas obrigações assumidas por tais sociedades.

Os embargos foram recebidos e o embargado contestou. Em preliminar diz que não foram preenchidos os requisitos do art. 158 do Código de Processo Civil, na propositura dos embargos. Não foi atribuído valor à causa, nem pagas as taxas, assim como também o advogado que subscreve o pedido não juntou na ocasião o instrumento de mandato. Pede absolvição da instância, afirmando que a petição é inepta. Por outro lado, diz o embargado que os embargos foram opostos fora do prazo legal, eis que já haviam decorrido cinco dias da arrematação, realizada em uma sexta-feira, dia 28 de agosto de 1970, com o prazo iniciado no sábado seguinte. No mérito, diz que o sócio responde pelos compromissos da Firma até o limite do valor de sua quota. Assim sendo o capital da Firma, de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), e, existindo dois sócios com partes iguais, pode o embargante ser responsabilizado pelo pagamento do débito.

Em petição datada de 28 de outubro de 1970, entrou a participar do litígio, como litisconsorte passivo necessário, fundado na comunhão de litisconsorte passivo necessário. Código de Processo Civil, a cidadã Maria Luíza Alcântara da Rocha, a mesma que em sentença se chamava Maria

Luíza Alcântara e, que arrematou em hasta pública o bem imóvel cuja posse é objeto dos embargos. Preliminarmente alegou que os embargos foram opostos a destempo, com os mesmos argumentos do embargado. Diz mais que se trata de arrematação perfeita e acabada e, nas diversas ocasiões dos seus trâmites legais, nada opôs o embargante. No mérito, diz que o embargante pretende eximir-se de sua responsabilidade sob a alegação de que o bem penhorado não pertence à firma da qual ele é ou era sócio. Assim, por se tratar de uma Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, não haveria comunicabilidade com os bens de sua propriedade privada. Mas diz a interveniente, foi o próprio embargante quem apontou a penhora o bem do qual se diz esbulhado, e, além disso, a Firma executada já não existe, sendo o embargante seu sócio remanescente. Assim, não é admissível que somente houvesse canalização para seu proveito pessoal os bens resultados do negócio, e, em se tratando de obrigações, procurasse das mesmas eximir-se.

Em provas, as partes especificaram as que desejavam produzir. A fls. 27 a 32, encontra-se longa replica do embargante. Lembra ele, que essa questão de contagem do prazo, já está definitivamente regulamentada, havendo mesmo a jurisprudência dominante sido transformada na Súmula n. 310 do STF, assim dispondo: "Lei n. 1.408, de 9 de agosto de 1951. Código de Processo Civil, arts. 27, 28 e 168. Código de Processo Penal, art. 798. Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira. Imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir" (Ementário Forense Fevereiro, 1965. N. 195).

Quanto a arrematação, que a litisconsorte diz estar per-

fecta e acabada, afirma o embargante que assim não é pois que trata-se de bem não pertencente a Executada, portanto validade do ato judicial é vulnerável.

Em audiência realizada a 21 de dezembro de 1971, foram tomadas os depoimentos pessoais do embargante e do embargado. O primeiro disse que não indicou à penhora o bem de sua propriedade, que não contestou a Ação executiva mas que esteve presente, junto com seu advogado, no dia da realização da praça, tendo o seu patrono dito que ia apresentar embargos. O embargante disse mais que a Firma ainda existe mas nada soube informar a respeito da existência de bens da mesma. Esclareceu ainda que o capital da Social é de Cr\$ 10.000,00 sendo metade dele próprio, e, a outra metade da sócia dele, mas que não integralizou o capital.

Em razões orais as partes reiteraram seus argumentos, pleiteando o embargante a procedência dos embargos, e, os demais a improcedência. Sentenciando, a doutora Juíza a que analise detalhadamente as provas dos autos, e as alegações das partes, dando pela tempestividade dos embargos, os quais, entretanto, julgou improcedentes, dando como fundamento de sua decisão o fato de que, não tendo o embargante integralizado suas quotas, a Sociedade tornou-se irregular, passando os sócios a responderem pessoalmente pelas dívidas da mesma. Em tal conjuntura, afirma a julgadora, a responsabilidade é de todos os sócios, os quais ficam solidários inclusive com o comprometimento de seus bens particulares. Em favor desse entendimento, cita decisão do Colendo STF ao apreciar o RE n. 70.292 — Mg, publicada na RTJ. n. 55, pag. 130, assim consubstanciada: "Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Não nega vigência ao art. 9º da lei n. 3.708, de 1919, a decisão que estende ao sócio fundador a responsabilidade pelas quotas não integralizadas,

sumindo penhora de seus bens particulares por dividas da Firma por se irregularmente constituída".

Contra a decisão apelou o embargante para esta Superior Instância, invocando o disposto no art. 842, inciso IV do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei n. 4.672, de 12 de junho de 1965. Diz o apelante que a situação da Firma executada não é a de uma sociedade irregular como entendeu a douta julgadora pois tal denominação só se aplica às sociedades que, embora constituídas dentro das prescrições legais, deixam de preencher os seus atos constitutivos. Além disso, citou jurisprudência que diz que os bens particulares dos sócios não podem ser penhorados em razão da dívida fiscal contraída pela sociedade. O árbitro foi recebido nos seus efeitos legais e embargado e litigou defendendo o acerto da decisão a qual lhes foi favorável. Dita decisão julgou improcedentes os embargos, declarando subsistente a penhora dos autos da Ação principal, e, em consequência determinou o prosseguimento da execução, ordenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do embargado, arbitrados em 10% sobre o valor da Ação principal. Foi o Relatório.

No mérito.

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, foram criadas entre nós no ano de 1919 pelo Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro daquele ano. Afirmam os estudiosos da matéria, que são elas originárias da Inglaterra, onde já existiam desde agosto de 1962. Na definição de Dionísio Gama, mencionada por Gastão Macedo, tais sociedades são aquelas em que duas ou mais pessoas, ainda que algum ou algumas, não sejam comerciantes, se reunem sob uma firma ou denominação particular, com o capital social dividido em partes, e, responsabilidade dos sócios limitada a importância total do mesmo capi-

tal, para atuarem em comum operações comerciais" (Curso de Direito Comercial, pág. 57). Segundo o depoimento insuspeito do embargante ora apelante — Joaquim Reinaldo do Nascimento, um dos dois sócios da Firma J. Reinaldo & Cia., a referida sociedade, em completo desconhecimento da existência precária, se é que tem alguma ferida as normas que prescrevem as atividades dessa natureza. Assim o referido sócio afirmou em juízo que a sociedade existe, mas nada soube informar sobre o seu patrimônio. Também admitiu que a mesma deixou de praticar atos de comércio, mas não sabe sequer desde quando. Quanto à sócia que compõe com ele a organização, não sabe dizer a data do último contacto que com ela tivera. Para corroborar essa aparência de fantasma, que existe nas margens da própria deposição, em confissão surpreendente afirmou, que não integrou o capital social da Firma, ou seja, o mesmo é fictício, sua existência ainda não se materializou, permanecendo como simples referência no contrato de constituição da Firma, a que não se deu maior importância, considerando o imperativo da lei que impõe como obrigação dos sócios a integralização das respectivas quotas nos prazos e pela forma estabelecida no contrato social. Ora, desrespeitado o contrato social e a lei art. 267, segunda parte, do Código Comercial — é evidente que o sócio responde ilimitadamente por tais atos. Daí, a responsabilidade do embargante pela dívida da Firma. É irrepreensível a decisão da doutora juíza a quo que analisou corretamente o direito das partes, e face da lei e da prova dos autos, dando nela improcedência dos embargos.

A vista do exposto, acordam os Juizes criminosos da 3a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e

negar provimento ao recurso e em consequência, confirmar a sentença de primeira instância.

Custas pelo apelante.

Belém, 1 de setembro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; Ary da Motta Silveira — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 14 de setembro de 1972.

Maria Salomé Novas
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3008)

ACÓRDÃO N. 1407

Ação Cível do Caranema

Apelante: — Raimundo Pires Chaves.

Apelado: — Manoel Braga de Sales Filho e Outro.

Relator: — Desembargador Christo Alves.

EMENTA: — Anulação do processo a partir da citação, exclusiva, quando a revelia do réu resultou de equívoco na juntada da contestação em outro processo, em cartório diverso. Preliminar acolhida, na apelação contra sentença condenatória em ação ordinária de cobrança. Vistos, etc.

Questiona-se, preliminarmente, sobre a nulidade processual, por indevida revelia do réu apelante, que efetivamente contestou a ação, como se vê de fls. 32, embora a juntada da contestação houvesse sido feita em outro processo, em consequência de equívoco constatado pela Dra. Juíza, segundo seu despacho de fls. 35.

O incidente teve origem na animosidade existente entre a Escrivã e o Advogado do réu, fato que se confirmou pela declaração de suspeição por inimizade, sem ressalva de motivo superveniente, manifestada pela própria Cartorária às fls. 26-v., já na fase do recurso.

Ora, se havia dificuldade de relacionamento entre eles, sendo obrigatória a entrega da contestação em cartório, e como a inimizade não era com o réu pessoalmente, para que se arguisse a suspeição da Cartorária, cumpria ao seu Advogado diligenciar por forma a tornar efetiva aquela formalidade substancial, e, em consequência, a unanimidade de votos, em tabelando o mandato, se não

quizesse abster-se do patrocínio da causa. Preferiu, no entanto, esperar o problema através do Dr. Pretor então em exercício, a quem solicitou o encaminhamento da peça de defesa ao cartório. Só que a juntada foi feita em processo diverso, em outro cartório (3o. Ofício)...

O certo é que, nem a incompatibilidade ou inimizade entre o Advogado e Escrivão, nem a inabilidade em conduzir o problema poderiam determinar a supressão das oportunidades de defesa do réu. E, como assim tenha acontecido, causando inevitável prejuízo ao apelante, pois que a sentença lhe foi desfavorável, tal ocorrência infunde em nulidade processual, "ex vi" legis.

Nestas condições, acordam à unanimidade os Juizes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado como parte integrante deste o relatório de fls. 50 e 51, em dar provimento ao apelo, para, preliminarmente anular o processo a partir da citação, exclusiva, devolvendo-se ao apelante o prazo da contestação, a fim de que se renove a causa, como de direito. Custas de lei.

Belém, 1 de setembro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

Manoel de Christo Alves
Filho

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 14 de setembro de 1972.

Maria Salomé Novas

Of. Documentarista

(G. Reg. n. 3008)

ACÓRDÃO N. 1408

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Adv. Vicente de Paula Queiroz

Paciente: — Nilçon Barroso Pinheiro

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — "Habeas-Corpus" — Denúncia Recebida Contrangimento Ilegal. — Falta de Justa Causa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-corpus" da capital, em que é impetrante o doutor Vicente de Paula Queiroz e paciente Nilçon Barroso Pinheiro.

ACORDAM os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do excelentíssimo desembargador Mauricio Cordeiro Pinto, em denegar a ordem impetrada em favor de Nilson Barroso Pinheiro. Cus- tas ex-lege.

O advogado Vicente de Paula Queiroz, brasileiro, casado com escritório nesta cidade à rua 15 de novembro (Edifício Chamé), Conjunto n. 614 impetrou com fundamento no art. 153, § 20, da República Federativa Brasileira e arts. 648 — incisos III e IV e 654 do Código de Processo Penal, uma ordem de "Habeas-corpus" em favor de Nilson Barroso Pinheiro, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado no município de Juruti neste Estado, ex-Prefeito do referido município a fim de fazer cessar o constrangimento ilegal que vem sofrendo em razão do processo criminal contar si instaurado em consequência de denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público da comarca de Oriximiná e devidamente recebida pela excelentíssima doutora Juíza de Direito da comarca de Obidos, em cuja peça acusatória se busca apurar possíveis irregularidades administrativas apontadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado. Com o recebimento da denúncia viu-se o paciente desde logo citado para responder aos termos da denúncia e apresentar defesa prévia e responder a todos os termos da ação contra si intentada pelo órgão do Ministério Público de Oriximiná. A peça acusatória visa apurar possíveis irregularidades administrativas constantes do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado referente aos exercícios de 1968 e 1969 da Prefeitura de Juruti, que foi rejeitado pela Câmara Municipal, com apoio no disposto no § 2º do art. 16, da Const. Federal, combinado com o § 2º do art. 81, da Emenda Constitucional n.º 1, de 29 de outubro de 1969 à Constituição do Estado do Pará.

Com a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, teve o paciente suas contas devidamente aprovadas pela Câmara Municipal de

Juruti, recebendo quitação, razão pela qual se julga sem justa causa para responder a processo perante a Justiça Comum, uma vez que suas contas foram devidamente aprovadas pelo Poder Competente, a Câmara Municipal. Diz o impetrante que a denúncia oferecida pelo Promotor Público da comarca de Oriximiná, constitui constrangimento ilegal e justifica o "writ" para trancamento do processo instaurado contra o paciente ou nulidade "ab-initio" do processado, de vez que nulos são os atos praticados no processo instruindo o pedido junto ao requerente da medida procuração, cópias da denúncia, da defesa prévia e demais documentos constantes dos autos. Solicitadas informações à doutora Juíza de Direito da Comarca de Obidos que recebeu a denúncia do Ministério Público esta as prestou, esclarecendo haver recebido a denúncia formulada pelo Dr. Adil Salgado Vieira, Promotor Público de Oriximiná, enquadrando o paciente no art. 1º incisos I, V e XIV da Lei 201, de 25.2.1967. Refere a magistrada que o processo se acha paralisado em face da remoção do titular da Promotoria. Também sobre o pedido opinou a Sub-Procuradoria pela denegação da medida requerida. Diz o órgão do Ministério Público não ser possível o que requer o impetrante, — trancamento do processo ou declaração de sua nulidade "ab-initio". A aprovação das contas pela Câmara Municipal não retira do Poder Judiciário o julgamento dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos, independente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores.

— Pretende o impetrante eximir da prestação pelo Poder Judiciário das irregularidades apontadas pelo Poder Competente no parecer prévio emitido na prestação de contas feitas pelo paciente a quando do exercício do cargo de Prefeito Municipal de Juruti.

Deseja o requerente o trancamento da ação penal movida pelo Ministério Público ou a declaração de nulidade "ab-initio" do processo, de vez que suas contas foram devidamente aprovadas pelo Poder Competente, — A Câmara Municipal.

O fundamento do pedido envolve a apreciação das provas dos autos o que não é admissível em processo como o de "habeas-corpus". Portanto, sendo o processo oriundo do parecer prévio de um órgão eminentemente técnico, não procede o pedido como o demonstrou o parecer emitido nestes autos pelo doutor Sub-Procurador.

Não merece deferimento o pedido do remédio heróico impetrado.

Belém, 04 de setembro de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriar-cha — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 15 de setembro de 1972.

Maria Saleme Neves — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3008)

A C O R D A O N. 1.409

Apeção Cível da Capital

Apelantes: — Maria Domingas do Rosário Rocha e seu marido.

Apelados: — Nazareno Bastos Tourinho e Sua mulher.

Relator: — Desembargador Poluciano Tavares.

Promessa de venda de imóvel não resida pela Lei 58 Caracterizada a mora, julgase procedente a ação de rescisão, independentemente da falta de interpelação judicial prévia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apeção Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes: Maria Domingas do Rosário e seu marido; e como apelados: Nazareno Bastos Tourinho e sua mulher.

Nazareno Bastos Tourinho e sua mulher moveram pelo Juizado da 7a. Vara Cível contra Maria Domingas do Rosário e seu marido — José Maria Rocha, ação ordinária de Rescisão de Contrato de Promessa de Compra e Venda, cumulada com reintegração de posse, do imóvel sito à Av. Ceará, n. 834, nesta cidade, em virtude de os supracitados, promitentes compradores não terem pago as prestações acordadas, o que enseja a rescisão do contrato, nos termos da cláusula terceira do

contrato. sem direito a qualquer indenização das quantias já pa-

gas.

Citados, os réus contestaram o pedido, requerendo, preliminarmente, absolvição de instância; e no mérito, fosse a ação julgada improcedente, por falta de interpelação judicial para caracterizar a mora.

Saneado o processo, sem recurso, e finda a instrução, o Dr. Juiz pela sentença de fls. 42 e 45 julgou procedente a ação nos termos do pedido, exceto quanto aos honorários do advogado dos autores, que arbitrou em dez por cento sobre o valor da causa. Inconformados, os réus apelaram, sendo o recurso processado com as razões dos interessados.

É o relatório.

Preliminarmente levantam os apelantes a nulidade do processo, por falta de despacho do pedido de depósito das prestações vencidas, formulado na contestação, e também por que não foi ouvido em depoimento o apelante José Maria da Rocha.

Em verdade os réus pediram para depositar os valores das prestações vencidas, mas tal requerimento não foi na oportunidade considerado pelo Dr. Juiz "a quo", nem mesmo no despacho saneador. E assim, deixaram os interessados correr o feito até final, não reclamando ou usando do recurso próprio.

Quanto à falta de tomada do depoimento do marido da apelante, que também é apelante, não constitui cerceamento de seu direito de defesa, pois como prova só interessaria aos autores, se o requeressem. Ademais, essa questão devia ter sido levantada na audiência, e no caso de indeferimento, cabia a parte, então, agravar no auto do processo, para ser o recurso conhecido como preliminar da apeção.

No mérito — Debatem os apelantes apenas um ponto — a necessidade da interpelação judicial prévia para caracterizar a mora e ensejar a rescisão do contrato.

Como bem salienta a sentença recorrida, a Jurisprudência é vacilante a respeito. Entendem alguns Tribunais, como necessária esse procedimento, quando se tratar de venda a prestação de imóveis loteados,

regida pela Lei 58, o que não é o caso dos autos. Outros, que a citação do réu para a causa, substitui a interpelação, podendo ser purgada a mora no prazo da contestação.

Os réus, com efeito, requereram o depósito da quantia correspondente as prestações vencidas, mas, posteriormente, em depoimento pessoal a ré Maria Domingas, ao ser inquirida diante da possibilidade que lhe facultou o autor já no final da instrução de liquidar o débito no prazo de três dias, declarou não ter condições para satisfazer tal pagamento, perdendo assim a oportunidade de evitar a decretação da rescisão do contrato, lamentavelmente, quando já havia pago Cr\$ 2.000,00 dos Cr\$ 6.000,00, combinados para a compra do imóvel em apreço. Diante dessa circunstância nada poderia fazer o Dr. Juiz, senão julgar a ação procedente.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, no mérito, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por seus próprios fundamentos.

Custas da lei.

Belém, 20 de junho de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
Oswaldo Pojucan Tavares
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 14 de setembro de 1972.

Maria Salomé Novaes

Of. Documentarista

(G. Reg. n. 3008)

A C Ó R D A O N.º 1410
Apelação Cível "Ex-officio" da Capital

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelados: — Duplessis Mendes Lima e Maria de Nazaré Brandão Lima.

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

EMENTA: — No desquite consensual Processado Regularmente a decisão homologatória se impõe.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante a Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara de Belém e recorridos Duplessis Mendes Lima e Maria de Nazaré Brandão Lima:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 15 como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

DUPLESSIS MENDES LIMA, bancário e Maria de Nazaré Brandão Lima, funcionária pública estadual, brasileiros, residentes e domiciliados em Belém, casados há mais de dois (2) anos, no regime da comunhão universal de bens, dissolveram a sociedade conjugal que haviam celebrado em 23 de dezembro de 1950 (Doc. de fls. 3), através de desquite por mútuo consentimento, processado e julgado no Juízo da 7a. Vara de Belém.

O casal recorrido não possui filhos e no seu patrimônio consta, apenas, um terreno edificado, sito à Av. Alcindo Casteleja n.º 943, antigo 371, medindo três metros e setenta centímetros (3,70cm) de frente, por cinquenta e quatro metros (54,00m) de fundos.

O acordo homologado dispõe sobre o bem do casal que ficará para a mulher e sobre o nome da desquitanda.

No Juízo processante foram observados, criteriosamente, todas as exigências legais. A Dra. Juíza recorrente ouviu os cônjuges, por duas vezes, observando o prazo chamado de reflexão e, na impossibilidade de uma reconciliação, determinou a lavratura do termo de ratificação de fls. que foi assinado pelos desquitandos.

O desquite consensual, desde que tenham sido observados todas as exigências legais, inclusive a audiência obrigatória do órgão do M. P., como no caso em reapreciação, a decisão homologatória se impõe.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso obrigatório manifestado pela Dra. Juíza,

para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 31 de agosto de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente — Antônio Koury — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 15 de setembro de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3008)

EDITAIS JUDICIAIS

Ministério Público ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Edital de Citação com o Prazo de Vinte Dias, na Forma Abaixo
O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo presente, cita a Sergio Raimundo Ribeiro Martins, brasileiro, casado, Sôndador, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da Ação de Desquite Litigioso que se processa neste Juízo, movida por sua mulher Anna Maria Jinkings Martins, brasileira, casada, funcionária pública federal, residente e domiciliada nesta cidade, à avenida Generalíssimo Deodoro n.º 1719, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal acima indicado, que correrá em Cartório, tudo de acordo com os termos da petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÃO —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível desta Comarca. ANNA MARIA JINKINGS MARTINS, brasileira, casada, funcionária pública federal (Assistente de Administração), residente e domiciliada nesta cidade, à avenida Generalíssimo Deodoro n.º 1.719, sob o amparo da Assistência Judiciária do Cível, propõe contra seu marido SÉRGIO RAIMUNDO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, Sôndador, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente AÇÃO DE DESQUITE LITIGIOSO, com fundamento nos arts. 316 e 317, inciso III (injúria grave) e IV (abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos), do Código Civil pátrio, consoante os motivos a seguir descritos. 1.º — O casamento civil da peten-

te com o suplicado realizou-se nesta capital, no dia 19 de maio de 1956, sob o regime da comunhão universal de bens (na falta de convenção, dispondo o contrário, vigora entre os cônjuges a comunhão universal. CC, art. 258), registrado a fls. 192/192-v do livro n.º 260, sob n.º 18.583 do Cartório de Casamentos desta cidade Primeiro Distrito nascendo desse consórcio, quatro filhos: ANTONIO SÉRGIO JINKINGS MARTINS (22.03.58), LAURA MARIA JINKINGS MARTINS (12.03.57), LUIZ PAULO JINKINGS MARTINS (15.03.1960) e ANNA CLAUDIA JINKINGS MARTINS (21.03.63). Os filhos do casal estão sob a guarda, posse, cuidado, zelo e responsabilidade da peticionária. 2.º — O casal está separado de fato há sete anos, isto é, desde o ano de 1965, por culpa exclusiva do réu, que, injustificadamente, abandonou a mulher e os filhos menores, deixando-os ao desamparo moral e financeiro. Trabalhava o requerido na Petrobrás, neste Estado, desempenhando a função de Sôndador. Lutou e obteve, estranhamente, transferência para o Estado da Bahia, onde passou a servir num dos núcleos de perfuração daquele grande Estado. Ajuizou a postulante contra o marido, em 1966, uma ação de alimentos, tendo recebido a pensão durante alguns meses. Desempregou-se o suplicado, para não pensionar a família havida de justa nupcias. É desconhecido até hoje o seu paradeiro. 3.º — Vive a suplicante em sérias dificuldades financeiras, pois que os seus vencimentos na SUDAM, na condição de Assistente de Administração, não são suficientes para a manutenção de cinco pessoas e para a educação de seus quatro filhos. Estaria fadada, com os filhos, a passar privações, não fora o acolhimento genérico de suas tias — normalista

JACYRA DA SILVA OLIVEIRA, sua mãe de criação; ANNA DA SILVA OLIVEIRA, do magistério público estadual e MARIA DA SILVA OLIVEIRA, de prendas do lar, em companhia das quais, com seus filhos menores, todos estudando, vive, morando em prédio pertencente às aluidas senhoras, à avenida Generalíssimo Deodoro n. 1.719, nesta capital. 4.º — Há mais de um lustro relegou e suplicando a ple no secundário e desmorizou a família que legalmente constituiu. Violou o réu os mais comensuráveis deveres conjugais, faltando inclusive à obrigação de segurança, assistência e defesa que deve à consorte, de quem se afasta com desdém a cada dia que passa. 5.º — Como sabe V. Exa., a bom saber, as injúrias podem ser VERBAIS E REAIS. As injúrias reais são os fatos que contêm em si uma falta grave aos deveres ou obrigações do casamento (Cf. LAURENT ET BALLY, "Le Divorce et la Séparation de Corps", pag. 98). 6.º — Seria de perguntar, MM. Juiz. Quais os deveres do conjugue que, uma vez descumpridos, o colocam em situação de injuriador do outro e do matrimônio? São, evidentemente, os que os Códigos dos países cultos enumeram como essenciais. No direito brasileiro, são os que vêm expostos nos Capítulos I e II do Título II do Livro I da Parte Especial do Código Civil pátrio: a) guardar fidelidade; b) viver em comum no domicílio conjugal; c) prestar assistência ao outro conjugue; d) sustentar, guardar e educar os filhos; e) prover à manutenção da família. Qualquer fato ou ato de transgressão à um desses deveres essenciais oriundos do matrimônio, constitui INJÚRIA REAL GRAVE. 7.º — O réu — SÉRGIO RAIMUNDO RIBEIRA MARTINS — transgrediu a obrigação de vida em comum, no domicílio conjugal; violou o dever de prestar assistência à mulher, eis que é uma das finalidades do matrimônio o MUTUUM ADJUTUM nos momentos felizes e nos instantes de infortúnio; infringiu o dever de seu sustento, guarda e educação dos filhos, estando, inclusive, sujeito às penalidades do art. 244 do Código Penal comum (delito de abandono material) e deixou de pensionar a mulher. 8.º — A omissão ou a inobservância dos deveres supracitados, caracteriza INJÚRIA REAL GRAVE, ensejando a propositura e a procedência da ação de desquite, sabido e ressaltado que, em consonância à doutrina e à jurisprudência, toda infração séria aos deveres conjugais constitui injúria grave de um a outro conjugue. 9.º — O afastamento injustificado e malicioso do réu do lar conjugal por mais de sete anos consecutivos, serve também de fundamento ao presente desquite judicial. Houve abandono voluntário do lar. Caracteriza-se o abandono, como causa geradora do desquite, pela ação voluntária do conjugue e pela decorrência do prazo de dois anos. Como salientam os mestres de Direito Civil, "a coabitação constitui dever comum a ambos os conjugues. Se um deles, subtraindo-se a esse dever, se ausenta do lar por mais de dois anos, dá lugar a que o outro pleiteie o desquite, com fundamento no art. 317, inc. IV, do Código Civil" (WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, in DIREITO DE FAMÍLIA, 1971, 10.ª edição, pag. 209). 10.º — Injúria grave fez o marido à mulher, ensejando a dissolução da sociedade conjugal. O abandono do lar por mais de dois anos, foi voluntário, autorizando o pedido de desquite. 11.º — Nestas condições, à suplicante cabe propor, como de fato própria, contra seu marido SÉRGIO RAIMUNDO RIBEIRO MARTINS a presente ação ordinária de desquite litigioso, com fundamento nos artigos 316 e 317, incisos III e IV, do Código Civil, a fim de que se decrete a dissolução da sociedade conjugal, com as pronunciações de direito, assegurado à autora o direito de posse e guarda dos quatro filhos menores do casal, mesmo porque, sendo o desquite judicial, ficarão os filhos menores com o conjugue inocente (CC, art. 326, com a redação dada pela Lei n. 4.121, de 27.03.1962), assegurado também à suplicante o direito de voltar a usar o nome de solteira — ANNA MARIA OLIVEIRA JINKS — condenado o réu a prestar à esposa, bem como aos filhos menores, pensão de alimentos, condenado, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado (CPC, art. 64, com a redação dada pela Lei n. 4.632, de 18.05.1965). 12.º — Requer a citação do réu, através da publicação de EDITAIS, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para a audiência de conciliação e, em seguida, a Lei n. 968, de 10.12.1949, bem como para apresentar contestação, no prazo legal, processando a causa com estrita observância das formalidades legais, julgada afinal procedente a demanda, decretado o desquite do casal, condenado o suplicado, como conjugue culpado, a pensionar a mulher e os filhos, de acordo com os seus recursos financeiros, permanecendo os filhos em poder e posse da suplicante, assegurado a esta a voltar a usar o nome de solteira. 13.º — Requer a citação do Órgão do Ministério Público, cuja intervenção no feito é obrigatória. 14.º — Dando à causa o valor de Cr\$ 5.000,00, requerendo, como prova: a) depoimento pessoal do réu, pena de confissão; b) inquirição de testemunhas e o rol destas que será depositado em Cartório oportunamente; c) juntada de documentos, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. E. Deferimento. Belém, Pa., 21 de agosto de 1972. p. p. (a) ARTEMIS LEITE DA SILVA — Assistente Judiciário. CFF 008.570.252. — DESPACHO — "D. A. Cite-se o suplicado através de editais de vinte dias para contestar e para os demais termos do processo ficando também notificado para a audiência de conciliação, que se realizará no dia vinte de setembro, às dez e trinta horas. O prazo para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação, caso não haja acordo. Notifique-se a autora e cite-se também o representante do Ministério Público, nos termos do pedido. Belém, 23.8.72. (a) NELSON AMORIM — Juiz da Nona Vara". E para constar e para que não alegue ignorância, mandei expedir o presente edital e outros iguais, que serão publicados na Imprensa e afixados na forma da Lei, pelos quais fica o réu

notificado para a audiência de conciliação referida no respeitável despacho supra, bem assim para oferecer contestação à presente ação. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Aluísio Costa Coutinho, Escrevão de 20. Cart. da AJC, subscrevo.

Nelson Silvestre Rodrigues
Amorim

Juiz de Direito da 9a. Vara
(G. Reg. n. 3003)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Barros Fernandes e Elizabete Azevedo da Silva, ele filho de Manoel Fernandes e de Raimunda Barros Fernandes, ela filha de Tertuliano da Silva e de Alvinha Azevedo da Silva, solt: — Luiz Cabral de Menezes e Maria de Nazareth Souza, ele filho de Severino Cabral de Oliveira e de Izaura Bezerra de Menezes, ela filha de Estelevisita Souza, solt: — José Maria Fialho e Elizabeth Santos de Jesus, ele filho de Maria Estefania Fialho e ela filha de Aimão Nazaré de Jesus e de Iraci Santos de Jesus, solt: — Audemir Bezerra do Nascimento e Maria Tarcia da Costa, ele filho de Américo Bezerra do Nascimento e de Maria Benjamim do Nascimento, ela filha de João Manoel da Costa e de Maria de Lourdes da Costa, solt: — Edilson José Santos da Silva e Maria de Nazareth Meirelles Minas, ele filho de Justino Rodrigues da Silva e de Cecília Santos da Silva, ela filha de Nelson Maia Minas e de Oneide Meirelles Minas, solt: — Afonso Pinheiro Pena e Maria das Dores Baia Paiva, ele filho de José Pena Filho e de Augusto Pinheiro Pena, ela filha de Pedro Benigno de Paiva e de Maria de Lourdes Baia de Paiva, solt: — Raimundo Cardoso e Maria de Belém Pinheiro Barbosa ele filho de Hermínia Oliveira Cardoso, ela filha de Manoel Barbosa e de Maria de Lourdes Pinheiro Barbosa, solt:

— David Moura Souza e Zuleide de Amorim Brandão, ele filho de José Gonçalves de Souza e de Rosa de Souza Moura, e a filha de Julio Santiago Brandão e de Odete de Amorim Brandão, sou-

— Laerson Santa Brigida e Ataíde Garcia de Mendonça, ele filho de Honorata Santa Brigida, ela filha de João Mendonça e de Durvalina Garcia de Mendonça, solt: — Se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 18 de setembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18578 — Reg. n. 3939 — Dia: 19.09.72).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Humberto Nogueira Marinho e Maria de Deus do Espírito Santo, ele filho de Lourival Amaral Marinho e de Agueda Rebouças Nogueira, ela filha de Manoel Olecaro do Espírito Santo e de Eneida Brito, solt: — Francisco de Assis Rodrigues Lopes e Maria José Conceição e Costa, ele filho de José Lopes Pardal e de Pernetua Rodrigues Daniel, ela filha de Martiniano Conceição e Costa e de Bibiana Conceição e Costa, solt: — Raimundo Primo de Almeida e Rosa de Fátima Carvalho, ele filho de João Primo de Almeida e de Angelica Maria de Almeida, ela filha de Armando Duarte de Carvalho, e de Maria de Fátima da Silva

— João Augusto do Carmo e Raimunda Nonato Rodrigues, ele filho de Maria Eumazia do Carmo, ela filha de Pedro Raimundo Rodrigues, e Raimunda Souza Rodrigues: solt: — Izidoro Farias e Maria Cleia dos Santos, ele filho de Raimunda Farias, ela filha de Maria Raimunda dos Santos, solt: — David Correa de Miranda e Osvaldina Correa Soares, ele filho de Raimundo Correa de Miranda e de Rogeria Baia Miranda, ela filha de Raimundo Correa de Alcantara e de Nazaré Soares, solt: — Leonel Amador de Pinho e Maria Celia Minory Yamada, ele filho de Henrique Rodrigues de Pinho de Adalgisa Silva Amador, ela filha de Junia chiro Yamada e de Rosako Yamada, solt: — José Luiz Brasil de Salge e Rosanita Couteiro Rollo, ele filho de Cezarina Brasil Salge e de José Raimundo da Frota Rollo e de Eida Couteiro Rollo, solt: — Evandro Nascimento da Silva e Diva Maria Pereira de Alcantara, ele filho de Candido Campos da Silva e de Quintina Nascimento da Silva, ela filha de Pedro de Alcantara e de Iolanda Pereira de Alcantara, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 18 de setembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18579 — Reg. n. 3935 — Dia 19.09.72).

inopérto. Tal circunstância só é relevante, isso sim, quando no inquérito haja reflexos de ordem processual, como, VERBI GRATIA, no caso de prisão em flagrante, em que deve ser considerada ilegal a coação determinada por autoridade policial incompetente (of. art. 648, inc. III, do CPP).

Sem necessidade de aqui discutir se a Polícia Federal pode apurar certos ilícitos com exclusividade, com o auxílio da Polícia Estadual ou prestando colaboração a esta última (o que apreciei ao julgar o HABEAS-CORPUS impetrado perante esta Seção Judiciária pelo doutor Claudionor Vieira em favor de Lourival Barros Lima), e com a expressa ressalva de meu ponto de vista pessoal contrário à regra geral contida no verbete n. 522 da Súmula de Jurisprudência Predominante no Supremo Tribunal Federal, mando que se restituam os presentes autos à Justiça Estadual considerada competente para processar e julgar o crime em tese.

Intime-se.

Belém, Pa., em 06.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROC. N. 4669

DATA VÊNIA, não vejo como os crimes atribuídos ao ora denunciado tenham sido praticados em detrimento de interesse da União Federal, de modo a ensejar seu processo e julgamento perante o foro federal. Preenchimento de formulário para declaração do Imposto de Renda não é ato privativo de funcionário da Receita Federal, sendo que, dadas as reais dificuldades de tal preenchimento, há até pessoas e escritórios particulares especializados no assunto, que cobram comissões pelos seus serviços. O fato de o denunciado haver cobrado importâncias a título de pagamento de tributos federais, tendo das mesmas se apropriado, também não causa prejuízo à União, mas sim aos respectivos pagantes. Esta, se for o caso, continua credora das importâncias devidas, e dispõe de meios eficazes para seu recebimento. E, finalmente, não me parece que IN CASU o denunciado tenha usurpado o exercí-

cio de função pública federal como meio para a prática dos crimes a si imputados. Ante o exposto, deu pela incompetência do foro federal para conhecer do feito, e mando que se remetam estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé Miri, antes dando-se conhecimento ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República, que da presente decisão poderá recorrer (art. 581, inc. II, do CPP), se com a mesma não se conformar.

Intime-se.

Belém, Pa., em 08.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 3931—Dia—19.9.72)

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL DE N. 141/72

Expedientes dos dias 08 e 11/09/72

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL E

DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Offícios

e Petições

Petição de Adão da Cruz Tenório, Eudo Luiz Machado, Sergio Moreira Faro, Ruy Ferreira Faro, Fernando Bragança Lobato, Cilde Lins Figueiras, Leopoldo Pereira da Costa, Carlos Benedito Pereira de Castro, Antônio Araújo da Silva Vlaço, Laelfo Machado e Cunha, Waldemar de Abreu Frazão Filho, Sebastião da Silva Bronze, José Guilherme Silva Ribeiro, Fernando José Bahia, Raimundo Nonato Lima da Costa, Adelino Nunes Simão, Manoel da Silva Oliveira, José Fernando Chaves, José Maria Laurinho.

Assunto: Solicitam fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Supltes., à Secretária.

Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fóro.

GABINETE DO EXMO SR.

DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios

E Petições

JUSTIÇA FEDERAL

PROC. N. 4650

DATA MAXIMA VÊNIA do entendimento esposado pelo Exmo. Sr. Dr. 3o. Promotor Público da Capital, — acatado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2a. Vara Penal desta Comarca, — estou em que procede inteiramente a observação do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República quanto à irrelevância, para a instauração da ação penal, da circunstância de atos do inquérito policial haverem sido

praticados pela Polícia Estadual, ou pela polícia Federal de um modo ou de outro, Para oferecimento de denúncia, como se sabe, pode o Ministério Público até prescindir do inquérito policial, bastando que possua elementos para fundamentar a promoção. Entretanto, não há nenhuma vinculação do Juízo, no exercício da ação penal, à qualidade (estadual ou federal) da polícia judiciária que procedeu ao correspondente

Telegrama Sjn. de Dom An-
gelo Rivato

Assunto: Congratulação (apre-
sentar)

Despacho: Acusar, agradecer
e arquivar.

Belém, Pa., em 08.09.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Isabel dos Santos
Cardoso (Adv. Dr. Walter Puget)

Assunto: Ref. uma ação or-
dinária — Proc. 3460

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 08.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 1869/72—SUP—SR—PA.
do Sup. Regional da Polícia Fe-
deral.

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Acusar, responder
e arquivar.

Belém, Pa., em 11.09.72. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Nair Dias de Souza
(Adv. Dr. Odon Passa de Car-
valho)

Assunto: Alegações finais
(apresenta)

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de André Correa Cha-
ves (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Assunto: Alegações Finais
(apresenta)

Despacho: Idêntico ao acima
Petição de Joana dos Santos

Leamos (Adv. Dr. Vicente Paula
Queiroz)

Assunto: Recurso (apresenta)

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Instituto Nacional
da Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Frederico C. de Sou-
za)

Assunto: Ref. ao Proc. n. 4353

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de Di Mauro & Cia.

Ltda. (Adv. Dr. Orlando de Melo
e Silva)

Assunto: Agravo de Petição
(apresenta)

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 08.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 125/72 — do Oficial do
2º Cartório de Registro de Nas-
cimento e Óbitos.

Assunto: Remessa (faz)

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Despachos em Processos
Ns. 4701 — 4703 — 4707 —
4708 — Naturalização

Naturalizando: Sueno Komatsu
Junichi Sekioka, Takahiko Se-

kioka, Oscar Manuel Antunes
Gomes da Silva.

Despacho: Designo o próximo
dia 08, às 10.00 horas para a en-
trega solene do Certificado de

Naturalização a parte interes-
sada, que deverá ser notificada
para o respectivo ato.

Belém, Pa., em 06.09.72 —
a) A. Santiago — Juiz Federal

Sentenças Proferidas

Sentenças: Ns. 4817 — 4821
— 4819 — 4825 — 4827 — 4799

— 4823 — 4818 — 4815 — 4813
— 4811 — 4809 — 4807 — 4803 —

4801 — 4805 — de Homologação
de Quitação e Rescisão de Con-
trato.

Requerente: A União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Requeridos: Jamil Oliveira,
Yolanda da Silva Leal, Cleia dos

Santos, João José de Souza, An-
tônio de Castro Monteiro, José

Maria da Silva, Raimundo da
Silva Lima, Luiz Izidório Mo-
reira, Altino dos Reis Costa,

Francisco Ferreira do Nasci-
mento, Antônio Magalhães Fi-
lho, Therezinha de Jesus R.

Pinto, Roque Lourenço da Sil-
va, Pedro Menezes de Matos,
Josué Venâncio Bezerra, Qui-
tino R. de Souza.

Sentença: Homologo, por
sentença, as rescisões e quita-
ção constantes dos processos

numeros 4801, 03, 05, 07, 09, 11,
13, 15, 17, 18, 19, 21, 23; 25; 27
e 4799 em que são partes as

pessoas acima mencionadas,
para que a mesma produza os
seus devidos e legais efeitos.

Custas na forma da lei.
Belém, Pa., em 06.09.72 —

a) A. Santiago — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios
e Petições

Telex n. 342/CJF do M'n. Ar-
mando Roemberg

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Atenda-se.
Belém, Pa., em 08.09.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto

Of. n. 1856/72—SUPSR/DPF/PA
do Sup. Regional da Polícia Fe-
deral

Assunto: Agradecimento (faz)

Despacho: Cite-se. Arquite-se.
Belém, Pa., em 06.09.72 —

a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto

Petições Iniciais do Instituto
Nacional de Previdência Social

— INPS (Adv. Dr. Francisco

Lamartine Nogueira, move con-
tra Dulcilio Bezerra de Lima e

E. L. Furtado Construções
Ltda.

Despacho: A. Conclusos
Belém, Pa., em 06.09.72 —

a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto

Petição da Caixa Econômica
Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

move uma ação executiva con-
tra José Carlos Frota Lima).

Despacho: Idêntico ao acima
Petição do Adv. Dr. Arthur Q.

Ferreira)

Assunto: Ref. aos Poc. ns.
4432, 4480, 4484, 4486.

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 08.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto

Petição da Navegação Senten-
trional Brasileira Ltda. (Adv.
Dr. Achilles Lima)

Belém, Pa., em 08.09.72. —
a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

Assunto: Razões da contra-
tante — Apresenta

Despacho: N. A. conclusos.
Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 1878 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José do Espírito Santo
Ericceira (Adv. Dr. Moacir Pam-
plona)

Despacho: Designo a audiên-
cia do dia 9 de novembro pró-
ximo, às 9 horas, para toma-

depoimento das testemunhas
arroladas na denúncia. Intime-
se

Belém, Pa., em 08.09.72. —
a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

N. 317 — Ação Executiva

Exequente: Banco da Ama-
zônia S. A. (Adv. Dr. Edilson
Campos)

Executado: Asas Importadora
e Exportadora Ltda. e Outra
(Adv. Dr. Genuino Amazonas de

F. Neto).

Despacho: Estando o doutor
Genuino Amazonas de Figueire-
do Neto atualmente radicado no

Estado da Guanabara, dispenso-
o das funções de Curador à Lide,
e, em substituição, nomeio o

Doutor Marcos José Nahon
(Insc. OAB n. M-79, Cart. n.
1016 — Rua Veiga Cabral n.

1169), que servirá sob a fé de
seu grau, devendo S. Exa. ser

intimado da presente investidu-
ra

Belém, Pa., em 08.09.72. —
a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

N. 4672 — Ação Penal (Apro-
priação Indébita)

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Abdon da
Silva e Waldemar Brito da Sil-
va

Despacho: I — Recebo a de-
nuncia. II — Citem-se os reus
para se verem processar peran-
te este Juízo. III — Designo a

audiência do dia 14 de novem-
bro próximo, às 9 horas, para
as respectivas qualificações e
interrogatórios. IV — Oficie-se

Belém, Pa., em 08.09.72. —
a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

N. 4672 — Ação Penal (Apro-
priação Indébita)

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Abdon da
Silva e Waldemar Brito da Sil-
va

Despacho: I — Recebo a de-
nuncia. II — Citem-se os reus
para se verem processar peran-
te este Juízo. III — Designo a

audiência do dia 14 de novem-
bro próximo, às 9 horas, para
as respectivas qualificações e
interrogatórios. IV — Oficie-se

aos Exmas. Srs. Drs. Juiz Dire-
tor da Repartição Criminal, Au-
ditor da 8a. Circunscrição Judi-
ciária Militar e Auditor da Jus-
tiça Militar do Estado Solicitan-

do-lhes informar se os acusa-
dos já sofreram alguma conde-
nação por sentença transitada
em julgado perante tais foros,
certificando a Secretaria. Idên-
tica circunstância com relação

a esta Justiça Federal. No mes-
mo sentido oficie-se ao Institu-
to Nacional de Identificação. V

— Intime-se.

Belém, Pa., em 08.09.72. —
a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

N. 2835 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Oscar Ribeiro e Baltar-
zar Costa (Advds. Drs. Miguel
Brasil Cunha e Ruy Guilhon
Coutinho).

Despacho: Renovem-se as di-
ligências para o dia 16 de no-
vembro próximo, às 9 horas.
Intime-se.

Belém, Pa., em 08.09.72. —
a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

N. 3102 — Ação de Reintegra-
ção de Posse

Autores: José Nelson Vieira
Forte e Braz Grisólia (Adv. Dr.
Artemis Leite)

Assistente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antônio Vasconcelos de
Castro e Outros (Adv. Dr. José
Bonifácio Pimentel de Sena).

Despacho: Digam os AA.
Belém, Pa., em 08.09.72 —

a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto

N. 4700 — Ação Ordinária

Autor: Instituto Nacional de
Previdência Social — INPS (Adv.

Dr. Paulo Meira)

Réus: Antônio Vasconcelos de
Castro e Outros (Adv. Dr. José
Bonifácio Pimentel de Sena).

Despacho: Digam os AA.
Belém, Pa., em 08.09.72 —

a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto

N. 4700 — Ação Ordinária

Autor: Instituto Nacional de
Previdência Social — INPS (Adv.

Dr. Paulo Meira)

Réus: Antônio Vasconcelos de
Castro e Outros (Adv. Dr. José
Bonifácio Pimentel de Sena).

Despacho: Digam os AA.
Belém, Pa., em 08.09.72 —

a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto

Dr. Sérgio do Carmo).

Réus: Banco da Amazônia S. A. — BASA (Adv. Dr. Edilson Teixeira).

Despacho: Diga o A. sobre o pedido de absolvição de instância, no prazo de 24 horas, ou sobre o mérito da contestação no prazo de três dias.

Belém, Pa., em 08.09.72 —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3324 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria F. Rêla).

Executada: Empresa de Navegação da Amazônia S. A. — Suc. do SNAPP (Adv. Dr. Ruy G. Coutinho).

Despacho: A vista do contido na certidão retro, considero intempestivo o recurso voluntário de fls. 108. Intime-se.

Belém, Pa., em 06.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3255 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Nadir da Silva Neves (Adv. Dr. Fernando Otávio Mercês)

Reclamada: Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Joaquim Sequeira)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 28 de novembro próximo, às 9 horas. Intime-se.

Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3824 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Antônio Rodrigues Godinho

Reclamada: Escola Técnica Federal do Pará

Despacho: Cumpra o reclamante o estatuido no § 30. do Art. 30. da Lei n. 1890, de 13.6.53.

Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2884 — Ação Trabalhista

Reclamante: Marlene de Nazaré Pereira Marçal (Adv. Dr. Felix T. Oliveira)

Reclamada: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Despacho: Aguarde-se providência que compete à reclamante.

Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3322 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Carlos Alberto Monteiro Silva (Adv. Dr. Raimundo Noleto)

Reclamada: Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Joaquim Robello).

Despacho: Subam os autos à censura da Egrégia Superior Instância.

Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3200 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Manoel Botelho da Silva (Adv. Dra. Ana Maria F. Barros).

Reclamada: 2a. Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. (Adv. Dr. Orlando Fousca).

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4256 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Maria Favacho dos Passos (Adv. Dr. Délio Mutran).

Despacho: Vista ao Dr. Délio Chuquia Mutran, defensor dativo do réu.

Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4226 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Moacir Bernardino Dias)

Réus: Antônio Tuffi Mattar e Outros (Euclides de Freitas Filho e Wladimir Santana).

Despacho: I — Observe o patrono de Luiz da Silva Nogueira, Rachel Edy de Faria Nogueira e Raymundo Theodorico de Moraes o mencionado no despacho de fls. 1569. II — Junte a defesa de Sebastião de Miranda Lima os originais das peças de fls. 1597 e 1603/9 III — Cumpra a Secretaria o ordenado na última parte do item VI do despacho de fls. 1610, e junte os expedientes que ensejaram o assunto versado na peça de fls. 1658. IV — Expeça-se Mandado para citação pessoal de Orteir Clitande Harris Cyrus, ora mantida a designação da audiência do dia 20 de setembro corrente, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. V — Não tendo comparecido para serem qualifi-

cados e interrogados os réus An-

tônio Lino de Oliveira, José Luiz da Silva Soares, Alonso Antônio Vicente(Otávio Manoel Machado, João Dias de Araújo, José Santos, Claudio da Silva Santos, Nilo Vargas da Silveira, Francisco Rodrigues de Oliveira e Israel Fortunato Dias, apesar de regularmente citados (fls. 1352), declaro-os revelis, "ex vi" do que preceitua o art. 366 do Código de Processo Penal.

Em atendimento à norma dos arts. 261 e 263 da lei penal adjetiva nomeio para funcionar como defensor dativo dos mesmos o doutor Floriano Gaspar Barbosa (Insc. OAB — n. F-39, Cart. n. 718, escrit. Av. Pres. Vargas 351 — sala 210), que servirá sob a fé de seu grau de vendo S. Exa. ser notificado da presente investidura, e inclusive para o fim a que alude o parágrafo único do art. 396 do CPP. VI — Intime-se.

Belém, Pa., em 08.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4250 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Maria Favacho dos Passos (Adv. Dr. Délio Mutran)

Despacho: Vista ao doutor Délio Chuquia Mutran, defensor dativo do réu.

Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3117 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo da Silva Barros

Despacho: Expeça-se novo mandado para citação do réu, no endereço referido a fls. 77 ora designada a audiência do dia 23 de novembro próximo, às 9 horas, para as respectivas qualificação e interrogatório. Intime-se.

Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4834 — Ratificação de Protesto Marítimo Formado a Bordo do Navio denominado "ALTAIR".

Requerente: José Marques dos Santos (Adv. Dr. Antônio C. Saboia Junior).

Despacho: Explique-se o Requerente.

Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3646 — Executivo Fiscal

Exequente: A Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — (Adv. Dr. Lúcio Amaral).

Executado: José Gerude & Cia.

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1070 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executada: Empresa Central Park Ltda. e Anfriso da Costa Nunes (Adv. Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes).

Despacho: Convoque-se a depositária dos bens penhorados.

Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 28728 — 430 — Tribunal Federal de Recursos—Agravado de Petição.

Agravante: Irlando Coelho de Matos (Adv. Dr. Juracy Carrera Palmeira)

Agravado: Navio Motor "Otávio Oliva"

Despacho: Aguarde-se a manifestação de parte interessada.

Belém, Pa., em 11.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4673 — Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Lauro de Oliveira Esteves

Despacho: Requisite-se o correspondente Inquérito Administrativo.

Belém, Pa., em 06.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4719 — Vistoria "Ad Perpetuam Rei Memoriam"

Requerente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Requerido: Reynaldo de Mello dos Santos Couto (Adv. em causa própria).

Despacho: Tomem-se os compromissos dos peritos indicados pelas partes

Belém, Pa., em 06.09.72. —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1972

NUM. 1.743 — 31

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

Ata da Septuagésima Sexta Reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e dois de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Vitor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin, e Paulo Lisboa, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir, o senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: Ofícios, do Presidente e do Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, agradecendo o apoio desta Casa à campanha em prol de melhores vencimentos à magistratura e agradecendo a proposição de autoria do Deputado Osvaldo Melo aprovada em Plenário, manifestando voto de pesar pelo falecimento do Doutor Edgar Chermont; convites do Comando da Oitava Região Militar para a solenidade de compromisso à Bandeira, e, para a sessão cívica em comemoração a Semana do

Exército; petição do Deputado Alfredo Gantuss, solicitando cinco dias de licença. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos Deputados inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Carlos Vinagre manifestando o seu protesto ante o ato que considerou agressão física e moral, por parte do Prefeito do Município de Igarapé — Açu. Passando a narrar os fatos que originaram a atitude do Prefeito para com sua pessoa, quando de uma visita que fizera recentemente aquele Município. Em aparte contestando o pronunciamento do orador, manifestou-se o Deputado José Emin discordando da versão dos fatos, apresentados pelo Deputado Vinagre. Prosseguindo, o orador fez referências às ocorrências verificadas no Cartório Eleitoral daquela cidade onde processos foram destruídos. Em aparte, o Deputado Paulo Lisboa hipotecou solidariedade ao orador, e o Deputado Vitor Paz declarou que o mesmo estava procurando motivação para a campanha política que vinha empreendendo. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição. Solicitou a mesma o Deputado Osvaldo Melo apresentando duas Resoluções uma, criando mais uma Comissão Permanente nesta Assembléia, para tratar de Turismo, Certames e Esportes outra, disciplinando a presença dos senhores Deputados nas Comissões desta

Casa. Não havendo mais quem se manifestasse o senhor Presidente colocou em discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Petição do Deputado Alfredo Gantuss solicitando cinco dias de licença para tratamento de saúde. Votação. Aprovado. Requerimento número quinhentos e vinte nove de autoria do Deputado Ubaldo Corrêa, de aplausos ao Comando do Oitavo DEC pela construção em tempo recorde da estrada Santarém — Cuiabá. Votação. Aprovado. Requerimento número quinhentos e trinta de autoria do Deputado Carlos Oliveira manifestando votos de congratulações ao Colégio de Cirurgiões Brasileiros, pela inatalação de um capítulo de seu órgão nesta capital. Em discussão. Solicitou a palavra o autor da proposição relatando a finalidade daquele órgão e fazendo a leitura do discurso do Presidente por ocasião da instalação do núcleo em nossa área. O orador seguinte foi o Deputado Vitor Paz destacando os grandes cirurgiões de nossa terra que bem merecem figurar ao lado das grandes capacidades cirúrgicas em nosso País. Em aparte endossaram o pronunciamento do orador os seguintes Deputados José Maria Chaves, Carlos Oliveira, Ubaldo Corrêa, Brabo de Carvalho, Osvaldo Melo e Antonio Teixeira. Encerrada a discussão. Votação. Aprovado. Requerimento quinhentos e trinta e dois de autoria da Deputada Ester Rossy, solicitando urgência para o requerimento quatrocentos e quarenta barra setenta e dois constante da pauta. Após a votação da matéria que estava sobre a Mesa, o senhor Presidente passou a apreciação dos requerimentos cons-

tantes da pauta; em regime de urgência: foi aprovado o de número quinhentos e dois de autoria do Deputado José Emin solicitando seja realizada sessão solene dia primeiro de setembro em comemoração ao início da Semana da Pátria. O autor apresentou duas emendas. Manifestou-se favoravelmente a respeito da matéria o Deputado Carlos Vinagre. Votação. Aprovado. O senhor Presidente em atendimento a proposição designou os líderes da Maioria e Minoria para falarem em nome do Poder Legislativo. Foi aprovado também o requerimento quatrocentos e noventa e nove de autoria do Deputado Lourenço Lemos, solicitando ao Governo do Estado melhores condições para a estrada que dá acesso a Escola Agrícola Manoel Barata, em Castanhal. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em Regime de Urgência: foram aprovados os seguintes. Redação Final do Processo número setenta e seis barra setenta e dois Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, autorizando o Vice-Governador do Estado a ausentar-se do País; Segunda Discussão do Processo trinta e quatro barra setenta e dois Projeto de Lei do Governo do Estado autorizando a abertura do crédito especial de Duzentos Mil Cruzeiros, para atender despesas a cargo da Secretaria de Agricultura, a respeito desta matéria manifestou-se o Deputado Massud Ruffeil lembrando o que o Secretário de Agricultura fora convidado a vir a este Plenário prestar algumas informa-

ções e, até o momento o mesmo não atendeu a solicitação do Deputado Barbalho. Matéria da pauta em regime normal: Discussão Unica, Processo quarenta e oito barra setenta e dois Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, aprovando as contas do Governo do Estado, referente ao exercício de mil novecentos e setenta e hum. Em discussão. Ocupou a tribuna o Deputado Massud Ruffeil comentando as contas do Governador, mostrou que o superavit apresentando nada mais era que a contenção de despesa autorizado pelo Governo no ano de setenta e hum. O orador foi aparteado pelos Deputados, Carlos Vinagre, Antonio Teixeira, Alvaro Freitas, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa e Paulo Lisboa, que debatendo o assunto manifestaram seus pontos de vista sobre o mesmo. Encerrada a discussão, o senhor Presidente submeteu a matéria em votação. Para encaminhar a votação usaram a tribuna os Deputados Jader Barbalho e Carlos Vinagre contestando a afirmativa do superavit e, Antonio Teixeira defendendo o Gov. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte este último ficou inscrito dispondo de oito minutos. O senhor Presidente ao encerrar a sessão informou aos senhores Deputados que recebera um telegrama e posteriormente um officio do Presidente da Comissão encarregada de apreciar o processo referente ao Códice do Processo Civil Brasileiro em tramitação no Congresso e, solicitava aos membros deste Poder sugestões sobre a matéria. Informou ainda o que devido a exiguidade do tempo o referido officio estaria à disposição dos senhores Deputados no Gabinete da Presidência da Casa. A seguir, convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora regimental e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de

agosto de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa (G. Reg. n. 2997)

Ata da Septuagésima Sétima Sessão Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e três de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão. A seguir, o senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: officios, do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, agradecendo a aprovação da proposição do Deputado Carlos Vinagre e informando que uma unidade daquela Secretaria no município de Bragança, faz parte do plano para o próximo exercício; do Secretário de Estado de Educação convidando os membros deste Poder para assistirem a conferência que será proferida, como parte, da programação da Semana do Excepcional neste Estado; do Procurador Geral do Estado acusando e agradecendo a inscrição nos Anais desta Casa o artigo "Justiça Anacrônica". Após ser lido o Expediente o senhor Presidente franqueou a

palavra aos Deputados inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Osvaldo Melo inicialmente fazendo a leitura de uma mensagem de afeto e carinho da Deputada Ester Rossy, pelos que se dedicam na recuperação ou ajuda aos excepcionais. Prosseguindo, referindo-se ao transcurso do I Centenário de nascimento do Ex-Interventor Doutor José Carneiro da Gama Malcher, fez uma síntese da vida pública daquele insigne político. Em aparte associaram-se ao pronunciamento do orador os senhores Deputados Antonio Teixeira e Brabo de Carvalho. Concluiu o orador propondo que esta Casa se faça representar no ato religioso a ter lugar na Basílica de Nazaré. O senhor Presidente determinou ao senhor Secretário proceder a leitura da Ata setenta e cinco da sessão ordinária, o que foi feito e após, aprovada sem restrições. Prosseguindo com a palavra aos oradores inscritos, ocupou a tribuna o Deputado José Emin para relatar a verdade dos fatos ocorrido em Igarapé-Açu com o Deputado Carlos Vinagre e exaltar a integridade de caráter do Prefeito daquele município. O orador foi aparteado pelos Deputados Alvaro Freitas lamentando a ocorrência e, Carlos Vinagre solicitando esclarecimentos. Prosseguindo o Deputado Emin contestou o pronunciamento do Deputado Vinagre relativo ao fato ocorrido com o Cartório Eleitoral, e informou que o assunto foi encaminhado ao Diretório Central da ARENA. Por estar esgotado o tempo do Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. De autoria do Deputado Alvaro Freitas, de número quinhentos e trinta e três, manifestando votos de congratulações ao Deputado Federal Antonio

Pontes, pelo Projeto apresentado com relação a distribuição da verba arrecadada com a Loteria Esportiva. Encaminhando a votação usaram da palavra os Deputados Brabo de Carvalho mostrando a importância da matéria que objetiva amparar os ex-Combates Brasileiros com uma parcela da arrecadação da Loteria Esportiva; Alvaro Freitas endossando o requerimento apresentou uma Emenda Aditiva. Votação. Aprovado. O senhor Presidente informou que em atendimento a sugestão do Deputado Osvaldo Melo, designava-o juntamente com o Deputado José Maria Chaves para representarem este Poder ao ato religioso em comemoração a Centenário do Doutor José Malcher. Requerimento quinhentos e trinta e quatro de autoria do Deputado Carlos Vinagre manifestando aplausos à Juiza de Direito de Igarapé-Açu pela atitude tomada ante as ocorrências no Cartório Eleitoral daquela Cidade. Em discussão. Ocupou a tribuna o Deputado Brabo de Carvalho externando o seu ponto de vista sobre o assunto discordou da parte final do requerimento por conter insinuações desairosas ao Poder Público do Estado. O orador seguiu foi o Deputado Carlos Vinagre após comentar os fatos ocorridos em Igarapé-Açu, declarou que corrupção política vem ocorrendo no município de Bragança, conforme noticiário de um jornal daquela cidade. Em aparte manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho informando se não for retirada a parte final do requerimento a sua bancada não o aprovará. Concluiu o Deputado Vinagre mantendo o seu ponto de vista sobre a matéria. O último orador sobre o assunto foi o Deputado José Emin discordando das insinuações contidas no requerimento. Em aparte favoravelmente manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o orador permaneceu inscrito dispondo de vinte minutos. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presi-

dente anunciou a discussão e votação de matéria constante da pauta em regime de Urgência. Terceira Discussão do processo trinta e quatro barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo. Pela ordem. Solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho lembrando que existe em pauta processo já com a votação iniciada, e conforme o Regimento Interno esta tem que ser concluída. O senhor Presidente informou que mantém dúvidas quanto as interpretações do art. regimental já que o mesmo não é claro em suas determinações. Ainda pela Ordem, manifestaram-se os Deputados Osvaldo Melo fazendo referências ao artigo cento e dezessete no seu parágrafo segundo, Carlos Vinagre favorável ao ponto de vista da Presidência, Gerson Peres manifestando-se pelo ponto de vista esboçado pelo Deputado Brabo de Carvalho. O senhor Presidente informou que sendo uma matéria controversa o Plenário decidiria sobre a Mesa. Ainda submetida a votação a inversão na pauta conforme entendimento do Deputado Brabo de Carvalho e outros. Para encaminhar a votação manifestou-se o Deputado José Maria Chaves, invocando o artigo setenta e três do Regimento Interno, declarou que o mesmo não deixava dúvida quanto a ser concluída a votação da matéria já iniciada. Ainda encaminhando a votação externaram seus pontos de vista o Deputado Brabo de Carvalho citando o artigo cento e vinte e quatro. Não havendo mais quem quizesse se manifestar o senhor Presidente submeteu a matéria a votação. Aprovado a inversão da pauta. A seguir, o senhor Presidente anunciou o prosseguimento da votação do Processo quarenta e oito barra setenta e dois Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, aprovando as contas do Governo do Estado referente ao exercício de setenta e hum. Concluiu o seu pronunciamento o Deputado Antonio Teixeira destacando a maneira como vem se conduzindo o Governo do Estado no zelo pela coisa Pública; ainda encaminhando a vota-

ção ocuparam a tribuna os Deputados Brabo de Carvalho lamentando que a oposição não reconheça a lisura das contas do Governo; Massud Ruffeil mostrando que o Governo não cumpriu o prometido com relação ao funcionalismo, o orador foi apertado pelos Deputados Carlos Vinagre e Brabo de Carvalho; José Maria Chaves comentando as falhas na assessoria do Governo. O último a se pronunciar sobre o projeto foi o Deputado Alvaro Freitas, por estar esgotado o tempo ficou inscrito. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental, e declarou encerrada a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO: Secretários Senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa. (G. Reg. n. 2997)

Ata da Septuagésima Oitava Reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Leites, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verificando haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo

Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. O senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do Expediente que constou apenas de um convite do Governador do Estado e Ministério da Educação convidando o Presidente da Casa, para participar da solenidade de entrega dos certificados dos concluintes do Projeto Minerva, que ocorrerá no vindouro dia vinte e seis do corrente às vinte horas no Estádio Francisco Vargas, da Tuna Luso Brasileira. Após ser lido o Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos deputados inscritos. Ocupou a Tribuna o Deputado que continuou falando e protestando com veemência as acusações feitas ao Prefeito de Igarapé-Açu, o orador foi apertado pelo senhor Deputado Ubaldo Corrêa que se congratulou com o mesmo por ter feito a leitura de seu requerimento. Seguiu-se na tribuna o Deputado Victor Paz que falou a respeito dos acontecimentos que vem ocorrendo no município de Paragominas, concluiu apresentando um requerimento sobre o assunto. O senhor Presidente anunciou que ia suspender a sessão por se encontrar na casa em visita de cordialidade o senhor Almirante Thedin, Diretor do Curso da Escola Superior de Guerra, e convidou os senhores Deputados para receberem o ilustre visitante. Retornando à Plenário o sr. Presidente reiniciou a sessão considerando a hora destinada ao Expediente encerrada e passou a Primeira Parte da Ordem do Dia, franqueando a palavra aos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa; continuou em discussão o requerimento quinhentos e trinta e quatro de autoria do Deputado Carlos Vinagre manifestando conratulações à Juíza Eleitoral de Igarapé-Açu. Ainda com a pa-

lavra o Deputado José Emin que havia ficado inscrito na sessão anterior, prosseguiu discordando das insinuações contidas no requerimento e passando a relatar os fatos ocorridos em Igarapé-Açu. Concluiu contrário a aprovação da proposição, em apêntes manifestaram-se os Deputados, Carlos Vinagre, Brabo de Carvalho e Jader Barbalho. O orador seguinte foi o Deputado Alvaro Freitas lembrando os propósitos da Revolução de março, que continuará firme, ainda que haja lutas para a sua consolidação. Em aparte manifestou-se o Deputado Lauro Sabbá. A seguir o senhor Deputado Brabo de Carvalho solicitou adiamento da matéria por vinte e quatro horas. Votação. Aprovado o adiamento. Requerimento quinhentos e trinta e nove e quinhentos e quarenta e dois de autoria dos senhores Deputados Brabo de Carvalho, Ubaldo Corrêa e José Emin, ambos manifestando votos de conratulações à Associação dos municípios do Pará, pela apresentação da revista "RAMPA". Em discussão, usou da palavra inicialmente o Deputado Brabo de Carvalho seguido do Deputado Osvaldo Melo, ambos destacando a finalidade da revista e sua utilidade na orientação dos Municipalistas. Encerrada a discussão. Votação. Aprovado. Requerimento quinhentos e quarenta de autoria do Deputado Alvaro Freitas propondo inserção na Ata dos trabalhos um tributo à memória de Getúlio Vargas. Encaminhando a votação manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho e Carlos Oliveira ambos ressaltando o trabalho daquele ex-Presidente em prol da melhoria do trabalhador brasileiro. Encerrada a discussão. Votação. Aprovado. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a discussão e votação os processos constantes da pauta. Matéria em regime de Urgência: Continuou lá em fase de votação o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças aprovando as contas do

Governo do Estado, referente ao exercício de mil novecentos e setenta e um. O senhor Presidente declarou de acordo com o artigo cento e trinta e seis do Regimento Interno a votação da matéria seria secreta e assim convidou os senhores Líderes das Bancadas para examinarem a urna e gabinete indevassável. O que foi feito e constatados legais. A seguir, o senhor Presidente determinou ao senhor Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos senhores Deputados para exercerem o direito do voto. Após a votação o senhor Presidente informou que haviam votado vinte senhores Deputados, havendo um engano antes quando foi anunciada vinte e hum senhores Deputados. Feita nova votação verificou-se haver votado dezanove senhores Deputados, sendo treze votaram Sim e 6 Não. O senhor Presidente conforme os termos regimentais considerou aprovado o Processo. Foi aprovado ainda em regime de urgência e em terceira Discussão o Processo trinta e quatro barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, autorizando a abertura de crédito especial no valor de duzentos mil cruzeiros, para atender despesas a cargo da Secretaria de Agricultura. Processo oitenta e quatro barra setenta e dois Projeto do Executivo declarando estância hidromineral o Município de Monte Alegre. Sem pareceres das Comissões. Em discussão. Não havendo quem se manifestasse, em votação. Pelo ordem fez uso da palavra o Deputado Paulo Lisboa solicitando verificação de votação, uma vez que a constituição estabelece maioria absoluta na aprovação do Projeto. O senhor Presidente declarou que de acordo com o artigo dezessete do Parágrafo Único da Constituição do Estado, estava rejeitado o Projeto de Lei oitenta e quatro barra setenta e dois. Para justificar voto ocuparam a tribuna os senhores Deputados: Alvaro Freitas alertando seus pares para o dever no cumprimento do mandato que o povo lhes confiou; Brabo de Carvalho lamentando a atitude da banca-

cada do MDB em rejeitar uma matéria considerada de suma importância para o município de Monte Alegre; Jader Barbalho lembrando que alertou aos membros da bancada do Governo para a exigência do tempo determinado pelo Governador para apreciar uma matéria de real importância e para a qual a própria bancada do governo não teve interesse; Paulo Lisboa declarando que esta matéria foi ventilada há muitos anos e só agora é que o governo determinara um prazo fixo para que a mesma fosse apreciada por esta Casa; Carlos Vinagre lamentando que o Líder da Maioria não recebesse democraticamente a vontade da Minoria. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o senhor Presidente lembrou os senhores Deputados que a hora do Expediente da sessão do dia seguinte seria dedicado em homenagear o patrono do Exército Brasileiro. Convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e declarou encerrada a presente sessão. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e setenta e dois.
(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO Secretários Senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa (G. Reg. n. 2997)

Ata da Septuagésima Nona Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa realizada, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Lauro Sabbá,

Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil. O senhor Presidente Arnaldo Prado, secretariado pelos Deputados José Emin, e Paulo Lisboa constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e, tendo em vista ser a Hora do Expediente dedicada a homenagear a Semana do Exército e ao seu Patrono Duque de Caxias, concedeu a palavra ao Deputado Osvaldo Melo que discorreu sobre os efeitos relacionados ao assunto, mostrando com palavras de sã patriotismo, o que de fato resguardou a nossa história do grande vulto que foi Duque de Caxias, e o significado da Semana do Exército, que traduz para o povo brasileiro, a dignificação da defesa da nossa Pátria. Seguiu-se na tribuna o Deputado Carlos Vinagre que, como o seu colega, além de enaltecer a Semana consagrada ao Exército Brasileiro, aprofundou-se dissertando sobre o seu patrono Duque de Caxias, historiando os seus efeitos, consagrando-o merecidamente como o "Pacificador". A seguir, a palavra foi concedida ao Senhor Coronel Alair de Almeida Pita, representante do Comando da Oitava Região Militar que, depois de abordar os feitos do grande Duque de Caxias, agradeceu a homenagem prestada por este Poder Legislativo, festemuniho vivo do patriotismo de todos os componentes desta Casa do Povo. Esgotada a Hora do Expediente, o senhor Presidente anunciou a Primeira Parte da ordem do Dia, oportunidade em que foi aprovado o pedido de licença formulado pelo Deputado Paulo Ronaldo por sessenta dias, para tratamento de saúde. Pela ordem, usou da palavra o Deputado Brabo de Carvalho que requereu da Mesa consulta ao Plenário no sentido de que, como homenagem ao significado da data os trabalhos fossem encerrados, o que foi aprovado, contra o voto do Deputado Jader Barbalho que justificou o seu procedimento achando que o prosseguimento da

sessão seria a melhor homenagem que se prestaria ao Exército e ao seu patrono. Após a deliberação do Plenário o senhor Presidente agradeceu a presença do representante do Comando da Oitava Região Militar, e encerrou a presente sessão às dezesseis horas e vinte minutos, sendo lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e setenta e dois.
(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa (G. Reg. n. 2997)

Ata da Octagésima Reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e dois. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Tavares, Gerson Pires, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos. A seguir o senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: Ofícios, do Senhor Governador do Estado informando que recebera o teor das proposições dos senhores Deputados Alvaro Freitas sobre os transportes para as Vilas de Marudá e Mosqueiro e ainda sobre o

TRE, do Deputado Massuê Ruffeil relacionado com o requerimento quatrocentos e oitenta e três Carlos Vinagre sobre o DSP e DRT; e ainda agradecendo o encaminhamento do Decreto Legislativo número onze aprovado por esta Assembléia ofício do Presidente do Ministério do Trabalho e Previdência Social no quadro desta Assembléia. Ofício do Governador do Estado comunicando que nos primeiros dias do corrente mês e, em setembro e outubro estarão visitando oficialmente nosso Estado os Excelentíssimos Senhores Embaixadores da Bélgica, França e Alemanha, e os Senhores Francisco Vale Governador do Aveiro e Dantas Torres Diretor Geral da Navegação da Marinha. Telegrama do Deputado Federal Batista Ramos, comunicando que a Comissão do Código do Processo Civil receberá sugestões dos Srs. Deputados através de Telegramas. O senhor Presidente lembrou que o ofício do Presidente desta Comissão encarregada de estudar o Código do Processo Civil, encontra-se à disposição dos senhores Deputados no Gabinete do Presidente desta Assembléia. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado Jader Barbalho que ocupou toda a Hora destinada ao Expediente abordando vários assuntos. Inicialmente referiu-se a viagem de cunho político que fizera recentemente aos municípios do Baixo Amazonas, destacando as dificuldades encontradas das as contingências porque passa no momento atual o partido da oposição. Aparteando ao orador o Deputado Brabo de Carvalho mostrou que esta é a luta política. O senhor Presidente interrompeu o orador a fim de que fossem lidas as Atas das Sessões anteriores, as quais foram aprovadas sem contestações. Ainda na tribuna o Deputado Barbalho comunicou a candidatura do Deputado Alvaro Freitas à Prefeitura do município de Primavera. Prosseguindo em seu pronunciamento, passou a co-

mentar o noticiário de um jornal acerca de uma comunicação do Presidente da Comissão de Justiça desta Casa, sobre a ausência dos senhores Deputados nas reuniões da mesma. Declarando que sua presença é constante naquelas reuniões e inúmeros processos que se r e l a t a d o

processo sobre o qual só ainda não foi relatado por estar a longos meses aguardando uma proposta do Governador do Estado sobre o referido assunto. Manifestaram-se em apertes os senhores Deputados Gerson Peres declarando não aceitar a comunicação do Presidente da Comissão de Justiça; Osvaldo Melo fazendo questão quanto a presença do Deputado Jader às reuniões e informando que seu ofício foi encaminhado de um memorando que receberá do Presidente da Casa, Concluiu fazendo a leitura do n. de r e l a t o

apresentadas por aquela Comissão e mencionando os senhores Deputados que nela compareceram. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores Deputados para apresentarem Projetos de Leis, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Continuou em discussão o requerimento quinhentos e quarenta e três de autoria do Deputado Carlos Vinagre manifestando aplausos à Juiz Eleitoral de Igarapé-Açu; tendo o requerimento recebido três Emendas. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Jader Barbalho fazendo a leitura da proposição e suas emendas, passando a seguir a tecer comentários sobre as mesmas. Pela ordem, manifestou-se o Deputado Alvaro Freitas protestando contra a apresentação da Emenda do Deputado José Emin, uma vez que o mesmo havia falado sobre o requerimento. O senhor Presidente informou que qualquer Deputado poderia

falar sobre as Emendas. Prosseguindo o Deputado Barbalho declarou que o requerimento não acusava ninguém especificamente sobre as ocorrências em Igarapé-Açu. Em aparte o Deputado Barbalho mostrou as insinuações contidas na proposição; José Maria Chaves informando que o autor do requerimento apresentou emenda para satisfazer o Líder da Maioria; Brabo de Carvalho mostrando seu ponto de vista sobre o assunto. Seguiu-se na tribuna o Deputado Alvaro Freitas comentando os acontecimentos que deram origem a apresentação do requerimento. Manifestaram-se em apertes os Deputados Jader Barbalho colaborando e Brabo de Carvalho esclarecendo. Por estar esgotado o tempo destinado a Primeira Parte o orador permaneceu inscrito dispondo de oito minutos. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu a consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em Regime normal: foram aprovados os seguintes processos: Em Reunião Final Projeto de Lei número setenta e seis barra setenta e hum de autoria do Deputado Gerson Peres estabelecendo normas proibindo a extração de açaizeiros e outras palmeiras deste Estado; Projeto de Decreto Legislativo número cento e sessenta e três barra setenta e hum de autoria do Deputado Gerson Peres, concedendo o Título Honorífico de Cidadão do Pará, ao Excelentíssimo Reverendíssimo D. Tadeu Prost. Aprovado em terceira Discussão Projeto de Lei de autoria do Deputado Gerson Peres declarando de utilidade Pública a Sociedade do Bem Estar Familiar do Brasil. Aprovado em segunda Discussão; Projeto de Lei número quarenta e seis de autoria do Deputado José Maria Chaves modificando a redação do artigo vinte e sete do Decreto-Lei número cento e trinta e oito de vinte e três de março de mil novecentos e setenta e disciplinando o pagamento de auxílio funeral ao servidor público. Também em segunda Discussão, Projeto de Lei

do Executivo número cinquenta e três concedendo pensão mensal à viúva do ex-Deputado Sandoval Bordalo. Em primeira Discussão aprovado o Projeto de Lei número hum barra setenta e dois de autoria do Deputado Osvaldo Melo autorizando a criação da Comissão de Combate à Prevenção da Poluição ambiental. Esgotada a matéria da pauta o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente sessão às 17 horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Sr. Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa.

(G. Reg. n. 2397)

Ata da Octagésima Primeira Reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e nove de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Celso Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massuê Ruffeil. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa invocando o preceito regimental declarou aberta a presen-

te sessão. A seguir o senhor primeiro Secretário procedeu a leitura do Expediente que constou de um telegrama do senhor Deputado Alfredo Gantuss solicitando a prorrogação de sua licença. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Continuou com a mesma o Deputado Jader Barbalho que havia ficado inscrito na sessão anterior. Prosseguindo em seu pronunciamento o Deputado Barbalho fez a leitura de uma carta que recebera fazendo denúncias de atos ilegais que estão sendo praticadas pelo Prefeito do Município de Acará. O Deputado Brabo de Carvalho em aparte solicitou melhores esclarecimentos do orador. O senhor Presidente interrompeu os debates para que fosse lida a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem contestação. Prosseguindo, o Deputado Jader Barbalho concluiu o seu pronunciamento lamentando que essas irregularidades sejam praticadas por elementos que fazem parte da ARENA. Seguiu-se na tribuna o Deputado Osvaldo Melo fazendo considerações a respeito do afastamento do Doutor Paulo Martin da equipe técnica da CODEM, motivada por graves acontecimentos que vêm ocorrendo naquela entidade. Analisando os motivos que levaram aquele técnico a solicitar sua exoneração, salientou a finalidade a que se propunha a CODEM quando de sua criação e lamentavelmente estava fugindo a seus propósitos num momento em que o planejamento das áreas metropolitanas, seja um dos mais importantes problemas estudados pela administração Central, concluindo o assunto solicitou seja inserido nos Anais da Casa a carta-renúncia do Doutor Paulo Martin. Em aparte o Deputado Jader Barbalho lamentou que a administração Municipal esteja interferindo naquele órgão. Ainda na tribuna o Deputado Osvaldo Melo referiu-se a um trabalho do Senador Catete Pinheiro apresentado no Congresso de Guarapari, manifestando o desejo de que

todos os parlamentares brasileiros sejam filiados ao Instituto de Previdência dos Congressistas. Em aparte manifestaram-se os Deputados José Maria Chaves lembrando a posição dos vereadores que não são remunerados, Antonio Teixeira manifestando seu ponto de vista e o Deputado Melo apresentou uma sugestão para que a idéia do Senador Catete Pinheiro seja aproveitada. Concluiu o orador apresentando um requerimento de apelo ao Governador do Estado para que providencie a recuperação do Grupo Escolar Augusto Monte Negro. Esgotado o tempo destinado ao Expediente o senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia colocando a palavra a disposição dos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse subiu a discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Telegrama do senhor Deputado Alfredo Gantuss, solicitando cinco dias de licença, a contar do dia vinte e oito. Votação. Aprovado. Continuou em discussão o requerimento quinhentos e trinta e quatro de autoria do Deputado Carlos Vinagre manifestando aplausos à Juiz Eleitoral de Igarapé-Açu. Com a palavra o Deputado Alvaro Freitas concluiu seu pronunciamento sobre a matéria lembrando que os que pregam a revolução nem sempre comungam com os propósitos da mesma. Seguiu-se na tribuna o Deputado Carlos Vinagre argumentando a respeito das emendas apresentadas mostrou que as mesmas não trazem nenhum subsídio ao requerimento, e não aceitando a Emenda do Deputado Emin, solicitava a Presidência a retirada de pauta de seu requerimento. O senhor Presidente acatando a decisão do autor da proposição de terminou a retirada de pauta do requerimento de autoria do Deputado Antonio Teixeira requerimento quinhentos e quarenta e quatro, solicitando seja consignado em Ata votos de aplausos pela

brilhante conferência que vem proferindo o Coronel Hermes de Araujo Oliveira, Oficial do Exército Português. Em discussão. Votação. Aprovado. Requerimento número quinhentos e quarenta e cinco, de autoria do Deputado Antonio Teixeira manifestando aplausos e regosio pela conclusão e entrega de diplomas aos alunos do Projeto Minerva "I Curso Primário Dinâmico". Discussão. Votação. Aprovado. Matéria da pauta em regime de urgência. Requerimento quatrocentos e quarenta de autoria da Deputada Ester Rossy apelando ao Governador do Estado a fim de que se digne estabelecer medida visando a instalação de colônia Penal na Ilha de Marituba pela Ordem, o Deputado Vinagre informou que encaminhara um requerimento de votação imediata. O senhor Presidente colocou em discussão e votação o requerimento quinhentos e quarenta e seis de autoria do Deputado Carlos Vinagre manifestando aplausos e louvores ao Doutor Manoel Lemos, Juiz Eleitoral da Comarca de Bragança, pela medida tomada em apurar fatos irregulares que estavam sendo praticados no cartório eleitoral de Bragança. Com a palavra o autor da proposição passando a relatar os motivos que levaram o juiz daquela Comarca a instaurar inquérito para apurar a fraude que estaria havendo no cartório eleitoral de Bragança. Aparteando o orador, manifestaram-se os Deputados José Emin e Brabo de Carvalho refutando as insinuações do orador Alvaro Freitas informando sobre as medidas tomadas pelo juiz Paulo Lisboa manifestando seu ponto de vista e Lauro Sabbá indagando sobre a propaganda política do MDB. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito dispondo de cinco minutos. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu a discussão e votação os processos constantes da pauta. Em terceira discussão, Processo

toria do Deputado José Maria Chaves, modificando a redação do artigo vinte e sete, do Decreto Lei número cento e trinta e oito de março de mil novecentos e setenta e disciplinando o pagamento do auxílio-funeral ao servidor público. Em discussão. Manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho fazendo comentários sobre a matéria manifestou seu integral apoio ao mesmo. Votação. Aprovado. Terceira Discussão do Processo cincoenta e três barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, concedendo pensão mensal à viúva do ex-Deputado Sandoval Bordalo.

Votação. Aprovado. Segunda Discussão processo Hum barra setenta e dois Projeto de Lei de autoria do Deputado Osvaldo Melo, autorizando a criação da Comissão de Combate e Prevenção da Poluição Ambiental. Para discutir a proposição usou da palavra o Deputado Brabo de Carvalho mostrando o grande perigo que ameaça a humanidade nestes últimos anos devido o progresso tecnológico.

Em aparte manifestaram-se os Deputados Massud Ruffell, Osvaldo Melo e Carlos Vinagre. O último a discutir o processo foi o Deputado Osvaldo Melo fazendo comentários a respeito de uma reportagem sobre a poluição.

Por estar esgotado o tempo, o orador permaneceu inscrito dispondo de cinquenta e um minutos. Esgotado o tempo o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dez e meia horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa (G. Reg. n. 2997)